

# DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, *franca de porte*, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.  
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano . . . . . 18\$  
Ditas por semestre . . . . . 10\$  
Anúncios, por linha . . . . . \$06  
Comunicados e correspondências, por linha. \$06  
Número avulso, cada folha de quatro páginas \$04  
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1903, cobrar-se há 1 centavo de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*.

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeita à publicação de anúncios será enviada a mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Portaria de 28 de Agosto, mandando estranhar a falta de cuidado com que foram organizadas as listas das publicações periódicas efectuadas nos diferentes distritos administrativos, e ordenando a organização de novas listas.  
Rectificação ao decreto de 25 de Agosto, que substituiu a Comissão Municipal de Santo Tirso.  
Despachos pela Direcção Geral de Saúde, sobre movimento de pessoal.  
Portaria de 30 de Agosto, concedendo a exoneração do respectivo cargo ao presidente da Comissão Administrativa do Hospital das Caldas da Rainha D. Leonor.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Declaração de ter ficado suspenso o concurso aberto para provimento de dois lugares de amanuense do Ministério.  
Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.  
Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Decreto n.º 109, fixando os quadros do pessoal das filiais da Caixa Económica Portuguesa nas cidades do Porto e Coimbra.  
Despachos pela Direcção Geral da Fazenda Pública, sobre movimento de pessoal.  
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.

### MINISTÉRIO DA MARINHA:

Portaria de 30 de Agosto, exonerando do respectivo cargo um vogal da Comissão Técnica dos Serviços de Electricidade e Torpedos da Armada.  
Portaria de 18 de Agosto, substituindo no respectivo cargo o capitão do porto de Caminha.  
Despachos pela Direcção Geral da Marinha, sobre movimento de pessoal.

### MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.  
Édito para concessão do diploma ao descobridor duma mina de cobre situada no concelho de Sever do Vouga.  
Despachos pela Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, sobre movimento de pessoal.  
Estatutos da Associação de Socorros Mútuos Montepio do Clero Secular Português, de Lisboa, aprovados por alvará de 25 de Maio de 1913.  
Aviso sobre serviço de registo de patentes.  
Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.  
Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.  
Éditos acerca do projecto duma linha de tracção eléctrica na Avenida Almirante Reis, em Lisboa.

### MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.  
Decreto de 23 de Agosto, resolvendo, sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:086, em que era recorrente o Lial Senado da Câmara Municipal de Macau.  
Portaria n.º 48, resolvendo as dúvidas suscitadas acerca da interpretação do artigo 11.º da lei orçamental do Ministério das Colónias de 30 de Junho de 1913.  
Portaria de 26 de Agosto, dando por finda a comissão de inspecção aos serviços aduaneiros de Cabo Verde de que tóra incumbido o sub-director do Circulo Aduaneiro da Costa Oriental de África.

### MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA:

Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.

### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Publico, anúncio de concurso para compra de cambiais.  
Administração do 1.º bairro de Lisboa, edital acerca das contas de encarregado em Lisboa dos pagamentos respeitantes à Exposição de S. Luis do Missouri.  
Montepio Oficial, anúncio de convocação da assembleia geral para 2 de Setembro, éditos para habilitação de pensionistas.  
Caixa Geral de Depósitos, anúncio de concurso para provimento duma vaga de chefe de serviços.  
Caixa Económica Portuguesa, éditos para levantamento de depósitos.  
Arsenal da Marinha, anúncios para arrematação de madeira e de brochas e pincéis.  
Instituto Superior de Agronomia, aviso para matrículas.  
Escola de Medicina Veterinária, anúncio para arrematação de géneros para consumo e tratamento dos animais existentes no hospital da Escola.  
Biblioteca do Conservatório de Lisboa, relação das obras registadas em Julho e Agosto.  
Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.  
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

### AVISOS E PUBLICAÇÕES.

### ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

### SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 283 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 27 de Agosto.  
N.º 284 — Relações de cidadãos portugueses falecidos em países estrangeiros.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

Tendo sido ordenada aos governadores civis a organização duma lista das publicações periódicas efectuadas nos seus respectivos distritos, para se apurar o exacto cumprimento da lei de imprensa, verificou-se, pelos recebimentos no arquivo deste Ministério, que elas eram em grande parte incompletas, por isso que muito maior era o número dos jornais recebidos.

Nestas condições manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, estranhar a falta de cuidado com que procederam as repartições por onde esse apuramento se fez, e ordena que pelos governos civis se mande repetir com urgência a mesma tarefa, da qual será tomada a responsabilidade especificada no caso de haver lacunas inadmissíveis em tal serviço.

Paços do Governo da República, em 28 de Agosto de 1913.—O Ministro do Interior, *Rodrigo José Rodrigues*.

Para os devidos efeitos se declara que o nome dum dos vogais substitutos da Comissão Administrativa Municipal do concelho de Santo Tirso, nomeada por decreto de 25 do corrente mês, publicado no *Diário do Governo* n.º 202, é Francisco de Sousa Festa e não Francisco de Sousa Testa.

Secretaria Geral do Ministério do Interior, em 29 de Agosto de 1913.—Pelo Director Geral, *António Maria de Carvalho de Almeida Serra*.

### Direcção Geral de Saúde

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Agosto 22

Joaquim de Matos Chaves, vogal do Conselho Superior de Higiene — licença de sessenta dias, por motivo de doença.

Direcção Geral de Saúde, em 30 de Agosto de 1913.—O Director Geral, *Ricardo Jorge*.

### Direcção Geral de Assistência

#### 1.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa exonerar, a seu pedido, do lugar de presidente da comissão administrativa do Hospital das Caldas da Rainha D. Leonor, o Dr. Henrique Santos Pinto, que havia sido nomeado por portaria de 19 de Maio último.

Paços do Governo da República, em 30 de Agosto de 1913.—O Ministro do Interior, *Rodrigo José Rodrigues*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Secretaria Geral

#### Repartição Central

Por ordem superior se declara que fica suspenso, até ulterior resolução, o concurso aberto em 23 de Agosto corrente, publicado no *Diário do Governo* n.º 198, de 25 do dito mês, para o provimento de dois lugares de amanuense desta secretaria.

Ministério da Justiça, Secretaria Geral, Repartição Central, em 30 de Agosto de 1913.—Pelo Secretário Geral, *Cândido de Figueiredo*.

### Direcção Geral da Justiça

#### 1.ª Repartição

#### Despachos efectuados nas seguintes datas

Julho 12

Demétrio Francisco Pinto, escrivão do segundo officio do juízo de direito da comarca do Rio Maior — transferido, como roqueou, para idêntico lugar na comarca de Oliveira do Frades. (Pagou o imposto de selo devido por esta transferência, nos termos do decreto de 5 de Julho do ano corrente).

Eduardo Artur Franco de Castro, escrivão do segundo officio do juízo de direito da comarca de Oliveira do Frades — transferido, como roqueou, para idêntico lugar na comarca do Rio Maior. (Pagou o imposto de selo devido por esta transferência, nos termos do decreto de 5 de Julho do ano corrente).

Agosto 19

Lucilia Pereira — nomeada para substituir o amanuense do posto antropométrico de Lisboa, Joaquim Honório Metrass, durante a sua ausência, por licença sem vencimento. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 29 do corrente).

Agosto 29

Carlos Anjos Quintino — nomeado ajudante do escrivão-notário da comarca de Loulé, Joaquim Manuel Farelo.

Agosto 30

Faustino de Lemos Macedo, contador do juízo de direito da comarca de Ancião — nomeado para fazer parte, provisoriamente, da comissão encarregada de proceder ao inquérito dos tribunais da 1.ª instância de Lisboa.  
Bartolomeu Salazar Moscoso — aprovado para ajudante do conservador do registo predial na comarca de Santarém.

Licenças de que foram pagos os emolumentos:

Agosto 20

Bacharel Duarte Augusto Frias Ribeiro, conservador do registo predial da comarca de Tondela — trinta dias, por motivo de doença.

Agosto 22

Viriato Augusto da Cunha Vaz, escrivão do juízo de direito da comarca de Vieira — trinta dias, por motivo de doença.

Agosto 26

Augusto Álvaro de Castro Pires Corte Real, contador do juízo de direito da comarca de S. Tiago de Cacém — sessenta dias.

Direcção Geral da Justiça, em 30 de Agosto de 1913.—O Director Geral, interino, *Cândido de Figueiredo*.

### Conservatória Geral do Registo Civil

#### Despachos efectuados em 30 de Agosto de 1913

Bernardo Pereira Rebelo Feio — nomeado ajudante da conservatória do registo civil do distrito de Viana do Castelo.

Declarado sem efeito o despacho que nomeou Domingos Ferreira da Silva ajudante do posto do registo civil da freguesia de Palhaça, do concelho de Oliveira do Bairro.

Rodrigo Nunes Calado — nomeado ajudante para o referido posto.

Teodoro Inácio Franco — exonerado de ajudante do posto de registo civil da freguesia de S. Mamede, do concelho de Torres Vedras.

Cristino João dos Santos — nomeado ajudante do posto do registo civil da freguesia de Arrentela, do concelho do Seixal.

#### Licenças

Bacharel Carlos Amaro de Miranda e Silva, conservador do registo civil no 3.º bairro de Lisboa — concedida licença de sessenta dias, podendo gozá-la no estrangeiro. (Pagou os respectivos emolumentos).

Bacharel Pedro Gorjão Maia Salazar, official do registo civil no concelho de Torres Novas — concedida licença de sessenta dias. (Pagou os respectivos emolumentos).

Conservatória Geral do Registo Civil, em 30 de Agosto de 1913.—Pelo Conservador Geral, *Godinho do Amaral*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Secretaria Geral

#### DECRETO N.º 109

Com fundamento na lei de 26 de Junho último, que autoriza o Governo a estabelecer nas cidades do Porto e de Coimbra filiais da Caixa Económica Portuguesa;

Atendendo à urgente necessidade de fixar e prover os quadros dessas filiais, dentro dos limites marcados pela mencionada lei;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sobre proposta do Presidente do Ministério o Ministro das Finanças, baseada na do Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O quadro de cada uma das filiais será fixado no mapa anexo a este decreto, e que dele fica fazendo parte.

Art. 2.º O quadro do pessoal da Caixa Geral do De-

pósitos e Instituições de Previdência, fixado no artigo 15.º da base 4.ª da lei de 26 de Setembro de 1909, fica assim modificado pelo aumento em cada categoria do número de funcionários respectivamente indicados no mencionado mapa.

Art. 3.º Os lugares assim criados e as vagas que do seu provimento resultarem serão preenchidas de conformidade com o disposto no artigo 19.º da base 4.ª da citada lei de 26 de Setembro de 1909, entendendo-se que o provimento em cada classe se fará da forma alternada com a do último provimento nela.

Art. 4.º A Administração da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência escolherá livremente os funcionários que deverão prestar serviço nas filiais, tendo no entanto em atenção, com as conveniências dos serviços, as dos empregados que pela sua competência e zelo assim o mereçam.

Art. 5.º A Administração da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência providenciará, no que respeita aos concursos para preenchimento das vagas que tiverem de ser providas por essa forma, de modo a que esse preenchimento se faça em acto seguido.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 1 de Setembro de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Afonso Costa*.

Quadro do pessoal de cada uma das filiais a que se refere o artigo 1.º do decreto desta data

Pôrto		
1 primeiro official chefe	1.200\$	
1 segundo official	840\$	
1 terceiro official	600\$	
2 primeiros praticantes, a 540\$	1.080\$	
2 segundos praticantes, a 490\$	980\$	
2 serventuários, a 240\$	480\$	
1 tesoureiro (a)	900\$	6.080\$
Colimbra		
1 primeiro official chefe	1.200\$	
1 segundo official chefe	840\$	
1 primeiro praticante	540\$	
2 segundos praticantes, a 490\$	980\$	
2 serventuários, a 240\$	480\$	
1 tesoureiro (a)	900\$	4.940\$
		11.020\$

(a) Estes empregados devem ficar obrigados à nomeação de propostos e a prestar a caução de 6.000\$.

Paços do Governo da República, em 1 de Setembro de 1913. — *Afonso Costa*.

### Direcção Geral da Fazenda Pública

#### 2.ª Repartição

Por despacho de ontem:

- Acácio Augusto da Fonseca, tesoureiro da Fazenda Pública no concelho de Mogadouro — licença de sessenta dias, para tratar da sua saúde.  
 Alfredo Vicente da Cunha Brochado, idem no de Amarante — idem de trinta dias, idem.  
 Casimiro Vasco Ferreira Leão, idem no da Torre de Moncorvo — idem, idem, para tratar de negócios particulares.  
 Eduardo Augusto de Magalhães, idem no de Vila Nova da Barquinha — idem, idem, para tratar da sua saúde, como prorrogação da que está gozando.  
 Francisco Maria de Mira, idem no de Moura — idem, idem, para tratar de negócios particulares.  
 Frederico de Castro Nobre da Veiga Corte-Rial, idem, no de Vila Nova de Gaia — idem, idem, para tratar da sua saúde.

Direcção Geral da Fazenda Pública, em 30 de Agosto de 1913. — O Director Geral, *M. M. A. da Silva Bruschy*.

### Direcção Geral das Contribuições e Impostos

#### 4.ª Repartição

Por decretos de 16 de Agosto corrente, visados pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 25 do mesmo mês:

José António Anes Caço, antigo escrivão de fazenda de 3.ª classe aposentado — reintegrado no lugar de secretário de finanças de 3.ª classe, por ter sido julgado apto para o serviço pela Junta Médica do Ministério das Finanças, nos termos do disposto no § 2.º do artigo 4.º do decreto n.º 1, de 17 de Julho de 1886, e actualmente o impõe a lei de 14 de Junho do corrente ano, e colocado no concelho de Gavião, no lugar vago pela transferência de Jaime Augusto de Carvalho Simões para Rio Maior, ordenada por decreto de 9 do corrente mês.

Manuel José Gonçalves Coelho, aspirante de finanças do concelho do Sabugal — transferido, como requereu, para idêntico lugar no concelho de Ceia, vago pela nomeação de José Augusto Abrantes Dinis Belém para escrivão suplente das execuções fiscaes do 4.º bairro de Lisboa, ordenada por decreto de 16 do corrente mês.

Por decreto de 23 de Agosto corrente, visado pelo referido Conselho em 29:

José de Oliveira, secretário de finanças de 3.ª classe, servindo no concelho de Pampilhosa da Serra — transferido, como requereu, para idêntico lugar no concelho de Meda, vago pela transferência de José Maria Bandeira, para Aguiar da Beira, ordenada por decreto de 21 de Junho último.

Por ter saído inexacto no *Diário do Governo* n.º 202, de 29 de Agosto corrente, novamente se publica o seguinte:

Por decretos de 9 de Agosto corrente, visados pelo referido Conselho em 22:

José Augusto Cabral, aspirante de finanças do concelho de Redondo — transferido, como requereu, para idêntico lugar no concelho de Alenquer, vago pelo falecimento, em 15 de Junho último, de José Maria Pestana.

José Camilo da Silva Bastos, aspirante de finanças do concelho do Miranda do Corvo — transferido, por conveniência de serviço e por ter mais de quatro anos de exercício na repartição onde está, para idêntico lugar no concelho de Redondo, vago pela transferência de José Augusto Cabral.

(Os funcionários transferidos a seu pedido terão de pagar o selo exigido pelo artigo 16.º da lei n.º 6, de 5 de Julho último, conforme fôr determinado no respectivo regulamento).

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 30 de Agosto de 1913. — O Director Geral, *Júlio Maria Baptista*.

### MINISTÉRIO DA MARINHA

#### Direcção Geral da Marinha

##### 1.ª Repartição

##### 1.ª Secção

Atendendo a que, em decreto de 26 de Agosto corrente, foi alterada a composição da Comissão Técnica dos Serviços de Electricidade e Torpedos da Armada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, exonerar de vogal daquela comissão o primeiro tenente da armada, António Alves Soares Branco Gentil, por exceder o número de oficiais que constituem a referida comissão.

Paços do Governo da República, em 30 de Agosto de 1913. — O Ministro da Marinha, *José de Freitas Ribeiro*.

##### 3.ª Repartição

Atendendo ao que me representou o capitão-tenente, José de Abreu Barbosa Bacelar: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, exonerá-lo do cargo de capitão do porto de Caminha, para que fôra nomeado em portaria de 5 de Dezembro seguinte, e nomear para o substituir no mesmo cargo o capitão-tenente, Adriano Teixeira Sarmiento de Saavedra, na conformidade dos decretos de 18 de Abril de 1895, sobre departamentos marítimos, capitánias de portos e respectivas delegações, artigos 13.º, 20.º, 21.º e 46.º, de 23 de Junho de 1910, regulamento da Administração de Fazenda Naval, artigo 236.º e tabela n.º 13, anexa, e de 17 de Fevereiro de 1912, sobre duração das comissões desempenhadas por oficiais da armada, artigos 4.º, 12.º e 14.º.

Paços do Governo da República, em 18 de Agosto de 1913. — O Ministro da Marinha, *José de Freitas Ribeiro*.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 20 de Agosto de 1913).

Por despacho desta data:

Piloto da barra do rio de Lisboa, Manuel Marques — concedida licença de trinta dias, nos termos do artigo 36.º da lei de 6 de Maio de 1878, para tratar de negócios de família no país. (Tem de pagar \$10 de selo e \$361 de emolumento, em conformidade da lei de 24 de Maio de 1902 e decretos de 16 de Junho de 1911).

Direcção Geral da Marinha, em 30 de Agosto de 1913. — O Director Geral, *Manuel Lourenço Vasco de Carvalho*, contra-almirante.

### MINISTÉRIO DO FOMENTO

#### Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

##### Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Agosto 30

Tomás António Ferroira Cardoso, condutor de 2.ª classe da secção de obras públicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil — licença de quinze dias, para se tratar, ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos e selo.

José Cecílio de Magalhães Mexia Costa, amanuense do quadro privativo do Ministério do Fomento, em serviço na Secretaria do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas — licença de trinta dias, para se tratar, idem.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 30 de Agosto de 1913. — O Director Geral, interino, *José Maria Cordeiro de Sousa*.

##### Repartição de Minas

##### 1.ª Secção

Por despacho de 29 do corrente mês:

Vicente Carlos de Sousa Brandão, engenheiro-chefe de 2.ª classe, da secção de minas — licença de sessenta dias com vencimento, ficando sujeito ao pagamento dos respectivos emolumentos.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 30 de Agosto de 1913. — O Director Geral, interino, *José Maria Cordeiro de Sousa*.

### Édito

Havendo a Sociedade das Minas do Vale do Vouga, Limitada, requerido o diploma de descobridor legal da mina de cobre da Lomba da Fonte da Serra, situada na freguesia de Talhadas, concelho de Séver do Vouga, distrito de Aveiro, registada pela própria na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 30 de Agosto de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 30 de Agosto de 1913. — O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, *E. Valerio Villaga*.

### Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos

Por despacho de 29 de Agosto:

Manuel de Almeida Nogueira, gravador de 2.ª classe — trinta dias de licença, para se tratar. (Tem a satisfazer os respectivos emolumentos e selo, nos termos do decreto de 16 de Junho de 1911).

Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, em 30 de Agosto de 1913. — O Director Geral, interino, *João Miguel Dias*, coronel.

### Direcção Geral do Comércio e Indústria

#### Repartição da Propriedade Industrial

##### 2.ª Secção

Em cumprimento do disposto no § 1.º do artigo 13.º do regulamento de 19 de Junho de 1901 e no artigo 4.º da lei n.º 41 de 12 de Julho findo, se faz público que, por decisão ministerial de 25 do corrente mês, foi mandado ouvir o Conselho Superior do Comércio e Indústria sobre o processo relativo ao pedido de patente de introdução de nova indústria feito por Casimiro Reys Ortiz-Rando, em 27 de Julho de 1912.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 30 de Setembro de 1913. — Pelo-Director Geral, *Melo de Matos*.

#### Repartição do Comércio

Por alvará de 25 de Maio de 1912 foram aprovados os estatutos seguintes:

#### Estatutos do Montepio do Clero Secular Português

(Associação de socorros mútuos)

#### CAPÍTULO I

##### Do montepio e seus fins

Artigo 1.º O Montepio do Clero Secular Português (associação de socorros mútuos) reger-se há pelos presentes estatutos e tem a sua sede em Lisboa.

Art. 2.º O Montepio do Clero Secular Português resulta da transformação em associação de socorros mútuos da Venerável Irmandade dos Clérigos Pobres, cujos últimos estatutos foram aprovados por alvará de 18 de Abril de 1896 do governador civil do distrito de Lisboa, e sucede à mesma Irmandade.

§ único. Serão sócios do Montepio os clérigos seculares nacionais e estrangeiros de ordens sacras que existirem na Irmandade ao tempo da sua transformação em associação de socorros mútuos.

Art. 3.º O Montepio também poderá admitir pessoas leigas na qualidade de sócios honorários.

Art. 4.º O Montepio tem por fim socorrer os sócios doentes ou impossibilitados temporariamente de trabalhar e concorrer para as despesas do funeral dos que falecerem.

#### CAPÍTULO II

##### Do modo e das condições da admissão dos sócios

Art. 5.º Haverá sócios efectivos e honorários.

§ 1.º Efectivos são os clérigos de ordens sacras, que, admitidos na conformidade do artigo seguinte, tiverem pago a jóia respectiva, doze cotas, estatutos e diploma.

§ 2.º Honorários são os clérigos de ordens sacras e pessoas seculares de ambos os sexos que concorrerem por uma só vez com a quantia de 100\$000 réis, ou com a cota anual de 5\$000 réis, declarando que não pretendem gozar das vantagens estabelecidas para os sócios efectivos.

Art. 6.º A admissão de sócios efectivos será feita pela direcção, sob proposta dalgum dos seus vogais ou de qualquer sócio, ou ainda a petição do interessado, declarando a sua idade, residência, benefício ou dignidade que usufrui, o modo como deseja satisfazer a sua jóia e cotas, sendo a proposta ou petição instruída com os seguintes documentos:

1.º Documentos autênticos da secretaria da câmara eclesiástica e do pároco da freguesia onde residiu, com que prove que é clérigo secular de ordens sacras, não tem dificuldade em receber o presbiturado, está no exercício legítimo de suas ordens, exerce cargo eclesiástico e não está incurso em processo algum eclesiástico ou civil.

2.º Certidão de idade devidamente reconhecida por notário.

3.º Atestados de dois facultativos com que prove que não sofre de moléstia alguma actual ou habitual.

§ único. Se o candidato residir em Lisboa os atestados poderão ser supridos pelo informe de dois facultativos do Montepio; se residir, porém, em concelho onde haja só

um facultativo, deverá êsto declarar, sob sua responsabilidade, que não há outro facultativo no concelho, e neste caso será sufficiente o seu atestado.

Art. 7.º A jóia poderá ser paga por uma só vez, ou em quatro prestações no prazo de um ano a contar da data da admissão conforme a tabela seguinte, e nunca poderá ser levantada por motivo algum:

Até os 25 anos de idade . . . . .	4\$000
De 25 a 30 anos de idade . . . . .	5\$000
De 30 a 35 anos de idade . . . . .	6\$000
De 35 a 40 anos de idade . . . . .	8\$000
De 40 a 45 anos de idade . . . . .	10\$000
De 45 a 50 anos de idade . . . . .	12\$000
De 50 a 55 anos de idade . . . . .	15\$000
De 55 em diante . . . . .	18\$000

Art. 8.º A admissão de sócios honorários será feita pela direcção sob proposta dalgum dos seus vogais ou de qualquer sócio ou ainda a petição do interessado.

Art. 9.º O clero de ordens sacras que vier do ultramar, com licença da junta de saúde, só poderá ser admitido como sócio efectivo um ano depois de ter chegado ao continente e se prove que está completamente restabelecido.

§ único. Podem pertencer ao Montepio todos os antigos irmãos da Venerável Irmandade dos Clérigos Pobres, que deixaram de pagar cotas, ou se despediram por qualquer motivo, contanto que cumpram o disposto no artigo 5.º e satisfaçam a jóia e cotas relativas à idade actual, estatutos e diploma; exceptuam-se, porém, os expulsos.

Art. 10.º Os párocos aposentados ou os clérigos que renunciarem os seus benefícios por motivo de doença só poderão ser admitidos se apresentarem atestado da conferência de três médicos com que provem que estão restabelecidos.

Art. 11.º Das deliberações da direcção, relativas à rejeição da admissão de sócios, tem os proponentes recurso para a assemblea geral.

Art. 12.º Os sócios efectivos e honorarios receberão um exemplar destes estatutos e o respectivo diploma, devendo pagar 200 réis pelo primeiro e 100 réis pelo segundo.

§ 1.º O diploma só será entregue ao sócio efectivo quando tiver pago integralmente a jóia, doze cotas, estatutos e diploma.

§ 2.º Aos sócios honorários serão concedidos, gratuitamente, os estatutos e o respectivo diploma.

CAPÍTULO III

Dos direitos dos sócios

Art. 13.º Os sócios efectivos e honorários tem direito, logo após o primeiro pagamento a que são obrigados e estando em dia com os seus pagamentos, a fazer parte da assemblea geral e a ser eleitos para todos os cargos do Montepio.

Art. 14.º Os sócios efectivos tem direito, um ano depois da sua admissão e estando em dia com os seus pagamentos, aos socorros seguintes:

1.º A 1\$000 réis diários nos primeiros vinte dias de doença, em cada ano, e a 500 réis diários daí até a alta, até o prazo máximo de dois anos.

§ único. Se a doença for crónica só terá direito a 500 réis diários.

2.º A ser tratado pelo médico ou médicos do Montepio, quando residente em Lisboa.

§ 1.º Nas cidades, vilas, etc., onde haja, pelo menos, vinte sócios, poderão estes eleger um médico a quem a direcção dará a gratificação anual que acordar.

§ 2.º Só em Lisboa, em caso excepcional de urgência, no principio da doença, o Montepio pagará a primeira visita a facultativo estranho que for chamado, por se não ter podido recorrer a um dos facultativos do Montepio.

3.º Ao subsídio máximo de 10\$000 réis para operações cirúrgicas importantes, ou conferências médicas.

Art. 15.º O sócio suspenso do exercício de suas ordens, ou preso, receberá 500 réis diários e 10\$000 réis por uma só vez, para auxilio das despesas com os respectivos processos.

§ 1.º O sócio suspenso deixará de receber o subsídio logo que a direcção se convença, de que não trata de remover as causas da sua suspensão.

§ 2.º A direcção empregará todos os meios ao seu alcance para obter o levantamento da sua suspensão ou a soltura do sócio.

Art. 16.º O subsídio só será concedido quando a doença com impossibilidade de celebrar, suspensão ou prisão durar mais de sete dias; se durar mais que êste prazo, receberá o subsídio desde o dia, em que o facultativo certificar, que começou a doença.

Art. 17.º O sócio que quiser receber o subsídio por motivo de doença, dará parte ao presidente da direcção e ao visitador, sendo residente na capital logo nos primeiros sete dias; residindo fora, mas no continente, no prazo de quinze dias, sendo residente fora do continente, no prazo de três meses.

Art. 18.º O sócio residente permanentemente em Lisboa apresentará mensalmente a competente papeleta ao visitador.

Art. 19.º O sócio residente fora de Lisboa apresentará ao presidente da direcção no primeiro mês atestado do seu facultativo assistente devidamente reconhecido por notário, quando a assinatura não for conhecida, certificando que a doença o impossibilitou de exercer as ordens, ou de celebrar desde tal dia até tal dia; nos meses seguintes

bastará declaração do facultativo assistente, sendo êste o mesmo.

§ único. Sendo o sócio simples clérigo de ordens sacras juntará também atestado do pároco da freguesia onde residir, sendo pároco juntará atestado do vigário da vara, ou arcipreste respectivo e sendo vigário da vara ou arcipreste juntará atestado dum pároco vizinho. Estes documentos serão reconhecidos por notário, quando as assinaturas não forem reconhecidas da direcção.

Art. 20.º O sócio que quiser receber subsídio por motivo de suspensão ou prisão, apresentará à direcção durante o seu impedimento, ou até quinze dias depois de findo êle, sendo residente no continente, ou até três meses, sendo residente fora do continente, documento ou documentos legais com os quais prove estar, ou ter estado impossibilitado de celebrar.

§ único. O sócio que não der parte da doença, suspensão ou prisão nos prazos indicados, perde o direito ao subsídio.

Art. 21.º Ao sócio que estiver sem colocação ser-lhe há dado o subsídio mensal de 6\$000 réis, emquanto não alcançar colocação.

§ único. Para receber tal subsídio deverá apresentar: 1.º Documento comprovativo do secretário da câmara eclesiástica da diocese em que reside ou do seu pároco com o qual prove que não tem colocação e que só vive da esmola da missa semanal incerta.

2.º Atestados de pobreza passados pelos párocos das freguesias da sua naturalidade e residência.

3.º Atestado do pároco da freguesia da residência no fim de cada mês com o qual prove que continua sem colocação eclesiástica ou civil, sem ser culpa sua.

Art. 22.º O sócio que dispensar os subsídios, a que tinha direito, será considerado sócio benemérito, seu nome será inscrito num quadro de honra colocado na sala das sessões, no relatório anual e num livro próprio para constar em todo o tempo.

Art. 23.º O montepio concede:

1.º O subsídio de 25\$000 réis para o funeral dos sócios efectivos residentes permanentemente em Lisboa e o de 20\$000 réis para o funeral dos sócios residentes fora de Lisboa, a todos concede cova em separado e lugar no jazigo, que possui na rua n.º 5 do cemitério n.º 1 desta capital (Alto de S. João).

§ 1.º O subsídio será entregue à família, herdeiros, ou à pessoa que provar ter feito o funeral, todos apresentarão o bilhete da cova, ou título do jazigo e atestado do pároco da freguesia, onde faleceu o sócio do qual conste que o funeral foi feito com decência.

§ 2.º Se o sócio falecido era pároco apresentará atestado do pároco vizinho.

§ 3.º Toda a despesa com a entrada dos corpos no jazigo corre por conta das famílias, herdeiros, ou da pessoa que tiver feito o funeral.

2.º Mortalha própria para presbíteros aos sócios efectivos residentes permanentemente em Lisboa.

3.º Um trem para três sócios que devem acompanhar o funeral quando tiver lugar em Lisboa e representar o montepio se a direcção for avisada em tempo competente.

Art. 24.º Se o montepio à data de falecimento de qualquer sócio estiver devendo alguma quantia só a entregará, no prazo dum ano, a quem legalmente provar ser legítimo herdeiro; na falta de habilitação de herdeiros legítimos reverterá a dita quantia a favor do cofre do montepio.

§ único. Quando houver mais dum herdeiro será a quantia enviada ao pároco, ou parocos das freguesias onde residem, e pedir-se há aos mesmos que procedam à distribuição cobrando recibo.

Art. 25.º Nenhum sócio pode receber mais dum subsídio ao mesmo tempo, nem por mais de dois anos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos deveres dos sócios

Art. 26.º Cada sócio efectivo pagará a cota mensal proporcionada à idade da sua admissão, conforme a tabela seguinte:

Até 25 anos de idade . . . . .	\$400
De 25 a 30 anos . . . . .	\$500
De 30 a 35 anos . . . . .	\$600
De 35 a 40 anos . . . . .	\$700
De 40 a 45 anos . . . . .	\$800
De 45 a 50 anos . . . . .	\$900
De 50 a 55 anos . . . . .	1\$000
De 55 anos em diante . . . . .	1\$200

§ único. Os irmãos da irmandade dos clérigos pobres existentes à data da aprovação dos presentes estatutos pelo Governo continuam a pagar as cotas com que contribuíam para a referida irmandade.

Art. 27.º A cota dos socios residentes permanentemente em Lisboa deverá ser paga adiantadamente aos meses, o que não obsta a que o possam fazer adiantadamente por trimestre, semestre ou ano, e a dos não residentes em Lisboa, será sempre satisfeita adiantadamente por trimestre, semestre ou ano, para facilitar a escrituração.

Art. 28.º O sócio efectivo admitido só é considerado sócio, para todos os efeitos, quando tiver pago integralmente a sua jóia, doze cotas, estatutos e diploma.

Art. 29.º Se o sócio efectivo admitido falecer antes de pagar integralmente a jóia, doze cotas respectivas, estatutos e diploma, reverterá tudo em favor do cofre do montepio.

Art. 30.º O sócio efectivo que não tiver pago a jóia, doze cotas, estatutos e diploma, findo o ano de admissão

será oficialmente avisado pela direcção para pagar tudo, no prazo de tres meses; a sua admissão será considerada insubsistente para todos os efeitos, e não poderá ser readmitido sem nova proposta, em harmonia com o artigo 5.º destes estatutos.

CAPÍTULO V

Das penas dos sócios

Art. 31.º O sócio efectivo, residente permanentemente na capital, que se atrasar três meses no pagamento da sua cota, conforme se tinha obrigado a pagá-la, só terá direito a metade do subsídio, descontando-se-lhe as cotas em dívida.

Art. 32.º O sócio efectivo, não residente na capital, que se atrasar seis meses no pagamento da sua cota, conforme se tinha obrigado a pagar, só terá direito a metade do subsídio, descontando-se-lhe as cotas em dívida.

Art. 33.º O sócio efectivo, tanto de Lisboa como de fora de Lisboa, que se atrasar doze meses no pagamento da sua cota, conforme se tinha obrigado, perde o direito a todos os subsídios; poderá readquirir direito pagando sómente as cotas em dívida e a multa de 5\$000 réis.

§ único. As cotas podem ser pagas em prestações.

Art. 34.º O sócio efectivo que mudar de residência dará parte por escrito ao secretário da direcção, indicando a nova residência e a direcção postal da mesma, a fim de lhe ser enviada toda a correspondência e os subsídios a que tiver direito.

§ único. O mesmo deve fazer o sócio honorário.

Art. 35.º Todos os sócios efectivos são obrigados a cumprir as disposições destes estatutos, e bem assim as deliberações da assemblea geral, obedecer à direcção em tudo, o que por ela for determinado, dentro das suas atribuições, e aceitar os cargos para que forem eleitos.

CAPÍTULO VI

Dos casos em que se perde a qualidade de sócio

Art. 36.º A qualidade de sócio perde-se:

1.º Por vontade própria do sócio, para o que officiará ao presidente da direcção; o officio será lido em sessão o arquivado, fazendo-se menção na acta e à margem do respectivo termo de admissão.

2.º Quando se prove que, no acto da sua admissão, occultou alguma doença que o impossibilitava de ser sócio.

3.º Quando em actos do montepio insultar gravemente qualquer sócio.

4.º Quando sirva de perturbação ao montepio.

5.º Quando injustamente falte ou escreva em desabono do mesmo, ou por qualquer forma o descredite.

6.º Quando a sua vida social for tam irregular, que o torne indigno de pertencer ao montepio.

7.º Quando delapidar os fundos do montepio, ou dêles se apropriar, e se negar a entregá-los.

8.º Quando sem motivo justificado se recusar a servir os cargos para que for eleito.

9.º Quando dever mais de doze cotas.

§ 1.º Para se tornar efectiva a perda da qualidade de sócio, nos casos dos n.ºs 2.º a 8.º, é necessário o voto afirmativo da assemblea geral.

§ 2.º O que perder a qualidade de sócio no caso do n.º 1.º poderá ser readmitido.

CAPÍTULO VII

Da direcção e suas atribuições

Art. 37.º A direcção compõe-se dum presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

§ único. Haverá também um vice-presidente e dois vogais suplentes para substituírem alguns daqueles no seu impedimento.

Art. 38.º A direcção é eleita anualmente e dela devem fazer sempre parte dois membros da direcção transacta.

§ 1.º Só podem fazer parte da direcção os sócios residentes permanentemente em Lisboa.

§ 2.º Todos os cargos são gratuitos.

Art. 39.º O sócio que for empregado do montepio e tiver algum negócio com o mesmo, ou estiver recebendo subsídio por motivo de suspensão não pode ser eleito para qualquer cargo da direcção.

Art. 40.º Nenhum sócio pode ser coagido a fazer parte da direcção mais dum biénio, e só poderá ser eleito um ano depois de ter deixado de ser membro da direcção.

§ único. Pode ser reelito durante muitos biénios havendo sempre o intervalo dum ano.

Art. 41.º O sócio que fizer parte da direcção e necessitar de subsídio, e a êle tiver direito, não poderá assistir às sessões da direcção em que se tratar do seu subsídio.

Art. 42.º Nenhum dos membros da direcção poderá votar em assunto que lhe diga respeito.

Art. 43.º A direcção terá, pelo menos, uma sessão ordinária em cada mês na qual se dará entrada no cofre a toda a receita do mês anterior, bem como se verificarão todas as despesas efectuadas no mesmo mês.

§ único. O cofre do montepio terá três chaves, uma das quais estará em poder do presidente, outra em poder do secretário e a outra em poder do tesoureiro.

Art. 44.º Haverá as sessões extraordinárias que o presidente ou a maioria da direcção julgar necessárias para o bom andamento dos negócios do montepio.

§ único. Para o pronto expediente do montepio reúnem o presidente, secretário e tesoureiro, um dia, pelo menos, em cada semana.

Art. 45.º As deliberações da direcção são legais e vá-

lidas quando, convocadas por escrito, os membros de que se compõem se reunirem três, e forem tomadas por maioria dos presentes do que se lavrará acta, a qual será assinada por todos os membros presentes.

§ único. No caso de empate, será convocada novamente a direcção, convidando-se os membros que faltaram e declarando-se-lhes os motivos da reunião.

Se na segunda reunião houver em empate, o presidente desempatará com o voto de qualidade.

Art. 46.º Compete à direcção

1.º Aprovar ou rejeitar os candidatos propostos para sócios.

§ único. Pode rejeitar qualquer candidato, quando julgar que não deve ser admitido, ainda mesmo que tenha aprovação médica.

2.º Passar diplomas aos novos sócios, os quais serão assinados pelo presidente, secretário e tesoureiro.

3.º Deliberar acerca dos subsídios dos sócios efectivos, verificando se estão nas condições de os receberem.

4.º Aplicar as penalidades, em que os sócios incorrem e sancionar as faltas por abuso.

5.º Nomear, suspender e demitir os empregados do montepio.

6.º Fazer cumprir integralmente estes estatutos e seus regulamentos para os sócios e empregados do montepio, bem como as deliberações que em conformidade dos mesmos forem votadas pela assemblea geral.

7.º Dirigir todos os negócios do montepio, cobrando as receitas, satisfazendo as despesas, e administrando em geral todos os seus haveres com o máximo zelo e economia, e por cujos valores todos os seus membros serão solidariamente responsáveis.

8.º Representar oficialmente o montepio.

9.º Fazer-se representar, pelo menos, por três dos seus membros em todas as sessões da assemblea geral.

10.º Defender e promover em juízo todos os direitos e interesses do Montepio.

11.º Empregar os fundos do Montepio, sempre que possa, na compra de papéis de crédito ou depositá-los à ordem em estabelecimento bancário que goze de bom crédito.

12.º Patentear a escrituração e os respectivos documentos, sempre que lhe for exigido pelas autoridades competentes, pelos corpos gerentes ou por qualquer sócio que goze dos seus direitos, prestando os precisos esclarecimentos.

13.º Apresentar anualmente à assemblea geral, na primeira sessão ordinária, o relatório e contas da sua gerência, relativas ao ano antecedente, o qual, depois de impresso, será enviado a todos os sócios e dentro dos três primeiros meses do ano seguinte, depois de aprovadas em assemblea enviar à Repartição do Comércio e ao respectivo Conselho Regional, copia do relatório, contas, balanço e parecer do conselho fiscal apresentado à mesma assemblea.

14.º Remeter à mesma repartição e ao respectivo Conselho Regional, nos prazos que forem marcados, as necessárias informações sobre a situação e gerência do Montepio, conforme os modelos que lhe forem remetidos.

15.º Patentear a escrituração e mais documentos do Montepio aos delegados, especialmente nomeados para esse fim pelo Ministério do Fomento ou pelo Conselho Regional, sempre que assim lhe seja exigido.

16.º Ter devidamente escriturados os livros especiais mandados organizar pelo Governo.

17.º Participar a mudança da sede à Repartição do Comércio, ao Conselho Regional e ao administrador do bairro, dentro dos primeiros oito dias imediatos ao da mudança.

18.º Receber no começo da sua gerência, e entregar no fim dela, o cofre com todos os valores que demonstrem as contas devidamente legalizadas.

19.º Ter inventário de todos os objectos e valores pertencentes ao montepio, que será conferido no acto da posse à nova direcção.

§ único. Das deliberações da direcção tem os sócios recurso para a assemblea geral.

## CAPÍTULO VIII

### Dos membros da direcção

#### Presidente

Art. 47.º Compete ao presidente na sua falta ao vice-presidente:

1.º Convocar as reuniões da direcção.

2.º Presidir a todas as reuniões, regulando os trabalhos da mesma, dirigir as discussões, manter nelas a boa ordem e proceder às votações, quando a matéria for julgada suficientemente discutida ou esgotada a inscrição.

3.º Observar e fazer observar escrupulosamente todas as disposições destes estatutos, regulamentos e deliberações da direcção e assemblea geral.

4.º Advocar em particular com brandura, e caridade os sócios, que forem remissos no cumprimento dos seus deveres para com o montepio.

5.º Assinar as actas da direcção, toda a correspondência com as autoridades, os diplomas dos sócios, etc.

6.º Assinar todos os documentos de receita e despesa.

7.º Representar oficialmente a direcção em juízo e fora dele em todos os actos públicos.

8.º Ter em seu poder uma das chaves do cofre.

9.º Poderá exigir, quando lhe aprouver, que o secretário lhe exhiba os livros e todos os documentos pertencentes ao arquivo e à secretaria do montepio.

#### Secretário

Art. 48.º Compete ao secretário, ou ao membro da direcção que suas vezes fizer:

1.º Ter em seu poder uma das chaves do cofre, a do arquivo e a da secretaria do montepio.

2.º Conservar na melhor ordem todos os livros da escrituração, escrituras e mais documentos e papeis do montepio.

3.º Assistir a todas as sessões da direcção a fim de lavar as actas e apresentará em cada sessão a acta da sessão antecedente, a fim de ser discutida e aprovada, nas actas relatará com toda a fidelidade e exactidão as propostas apresentadas, as discussões ventiladas e as deliberações tomadas.

4.º Lavar os termos de entrada de sócios, declarando neles o dia mês e ano da admissão, o nome do sócio admitido, o seu benefício ou dignidade, e que se obriga a observar as disposições destes estatutos.

5.º Passar e assinar os diplomas para os novos sócios os quais fará também assinar pelo presidente e tesoureiro.

6.º Arquivar todas as petições dos sócios admitidos.

7.º Tomar nota da mudança da residência.

8.º Avisar pelo correio, ou por um dos jornais mais lidos da capital, os sócios residentes permanentemente na mesma para assistirem aos actos do montepio.

9.º Expedir para todos os sócios o relatório e contas do montepio e todos os avisos, que forem necessários.

10.º Escrever nos livros caixa e diário toda a receita efectuada e despesa aprovada, e bem assim processar e assinar as ordens de pagamento e os conhecimentos de receita.

11.º Passar e assinar os recibos das joias, cotas, estatutos, diplomas, esmolas, etc., os quais fará também assinar pelo presidente e tesoureiro.

12.º Fazer toda a correspondência do montepio.

13.º Apresentar ao presidente, ou outro qualquer sócio no gozo dos seus direitos, os livros da escrituração, escrituras e mais documentos do montepio, quando os pedirem, no dia e hora, que combinarem.

14.º Apresentar ao conselho fiscal todos os livros e papeis, prestando-lhe todos os esclarecimentos de que elle carecer.

15.º Participar ao Conselho Regional a posse dos novos corpos gerentes indicando os nomes dos eleitos e dos que tomarem posse.

16.º Verificar com o procurador o inventário em duplicado de todos os objectos que possui o montepio e fazer as alterações que forem necessárias dando em seguida parte à direcção.

§ 1.º O secretário é responsável por todos os livros da escrituração, escrituras e documentos e mais papeis existentes no arquivo e secretaria que estiverem inventariados.

§ 2.º O secretário será auxiliado em toda a escrituração pelo escriturário e cobrador do montepio.

#### Tesoureiro

Art. 49.º Compete ao tesoureiro:

1.º Ter em seu poder uma das chaves do cofre.

2.º Ter um livro borrador de receita e despesa pelo qual dará mensalmente contas à direcção, extraindo uma relação exacta classificada de toda a receita e despesa realizada durante o mês.

3.º Promover a cobrança de toda a receita do montepio e arrecadá-la no cofre mensalmente estando presentes os outros dois claviculários.

4.º Satisfazer todas as ordens de pagamento, que lhe forem apresentadas, assinadas pelo presidente e secretário, cobrando os recibos em forma legal.

5.º Assinar com o presidente e secretário os diplomas dos sócios, os recibos das joias, cotas, estatutos, esmolas, actas e qualquer documento de receita ou despesa.

§ único. O tesoureiro será auxiliado no cumprimento dos seus deveres pelo escriturário e cobrador do montepio.

## CAPÍTULO IX

### Do conselho fiscal

Art. 50.º O conselho fiscal compõe-se de três membros, que entre si nomearão presidente, relator e secretário.

§ 1.º Haverá também três membros suplentes para seivirem no impedimento de qualquer dos membros efectivos.

§ 2.º Só podem pertencer ao conselho os sócios residentes permanentemente em Lisboa.

§ 3.º Será sempre reeleito um membro do conselho fiscal transacto.

§ 4.º Todos os cargos são gratuitos.

Art. 51.º Cumprido ao conselho fiscal:

1.º Examinar, sempre que o julgar conveniente, e, pelo menos, de três em três meses, a escrituração do Montepio.

2.º Convocar a reunião da assemblea geral extraordinária, quando o julgar necessário, exigindo-se neste caso o voto unânime do conselho.

3.º Assistir às sessões da direcção, sempre que o entenda conveniente.

4.º Participar ao conselho regional a posse dos novos corpos gerentes, indicando os nomes dos eleitos e dos que tomarem posse.

5.º Fiscalizar a administração do Montepio, verificando frequentemente o estado do cofre.

6.º Dar parecer, por escrito, sobre as contas e relatório apresentado pela direcção.

7.º Vigiar, em geral, para que as disposições da lei orgânica das associações de socorros mútuos e dos estatutos sejam observadas pela direcção.

§ 1.º Cada um dos membros do conselho fiscal pode exercer separadamente a atribuição designada no n.º 3.º

§ 2.º A responsabilidade dos membros do conselho fiscal cessa seis meses depois da aprovação das contas pela assemblea geral, salvo quando se provar que, nas mesmas contas e seus respectivos balanços, houve omissão, fraude ou indicações falsas, com o fim de dissimular o verdadeiro estado do Montepio.

Art. 52.º O conselho fiscal é solidariamente responsável por qualquer omissão, fraude ou dolo que encobrir ou praticar no desempenho da sua missão, e bem assim é solidário com a direcção em todos os actos da mesma, quando não decline a sua responsabilidade perante a mesa da assemblea geral.

## CAPÍTULO X

### Da assemblea geral e das suas atribuições

Art. 53.º A assemblea geral do Montepio compõe-se de todos os sócios efectivos no gozo dos seus direitos; isto é, que estejam em dia com as suas cotas.

§ único. A mesa da assemblea geral compor-se há do um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, e dois vice-secretários; na falta destes serão eleitos por aclamação quem os substitua.

Art. 54.º A mesa da assemblea geral é eleita anualmente na sessão ordinária de Novembro ou Dezembro.

§ 1.º Só podem fazer parte da mesa os sócios residentes permanentemente em Lisboa.

§ 2.º Todos os cargos são gratuitos e não podem ser exercidos por indivíduos que recebam estipêndio do Montepio, forneçam para elle quaisquer objectos, tenham com elle contrato de qualquer espécie, sejam membros efectivos ou suplentes do conselho regional, ou da direcção, ou conselho fiscal doutra associação de socorros mútuos, ou tenham parentesco até o 3.º grau, por direito civil, com qualquer dos membros da direcção ou conselho fiscal.

§ 3.º Devem sempre ser reeleitos dois membros da mesa transacta.

Art. 55.º A assemblea geral constitui-se legalmente com a maioria dos sócios residentes permanentemente na capital, contanto que tenham sido convocados por avisos do correio ou por anúncios, num dos jornais mais lidos da capital, declarando-se-lhe o motivo da reunião com antecedência de três dias, pelo menos.

§ único. Na sala das sessões, sempre que haja assemblea geral, deve estar afixada uma relação dos sócios que estão no gozo dos seus direitos.

§ 1.º Podem também tomar parte na assemblea os sócios residentes permanentemente fora de Lisboa, ou fazerem-se representar por procuração legal passada a sócio residente permanentemente em Lisboa, e no gozo dos seus direitos.

§ 2.º Se na primeira reunião para que for convocada a assemblea geral não estiver presente a maioria dos sócios residentes na capital, ou não possa funcionar por qualquer motivo de força maior, lavar-se há um termo no livro das actas, donde conste este facto; o termo será assinado pelo presidente e secretário.

§ 3.º Na seguinte reunião, que será convocada e efectuada num prazo nunca inferior a oito dias, nem superior a quinze, e nas mais que forem precisas para tratar do objecto da convocação anterior, a assemblea delibera válidamente com o número de sócios presente, contanto que o número de membros da direcção e conselho fiscal não seja maior que o dos não pertencentes a esses corpos gerentes, quando o assunto diga respeito aos mesmos.

§ 4.º Sempre que se efectuar reunião da assemblea geral, designar-se hão na acta os nomes dos sócios com que principiou a funcionar.

§ 5.º Os sócios que constituírem a assemblea geral em qualquer reunião assinarão o respectivo livro de ponto.

Art. 56.º A assemblea geral ordinária reúne-se pelo menos duas vezes em cada ano; a primeira em Janeiro ou Fevereiro para discutir, aprovar ou modificar as contas da gerência da direcção do ano anterior e apreciar os seus actos; a segunda em Novembro ou Dezembro para eleger a direcção, o conselho fiscal e a mesa da assemblea geral, que devem entrar em exercicio no dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

§ 1.º Numa ou noutra destas reuniões ordinárias poderá a assemblea tratar de qualquer outro assunto relativo a negócios do montepio, que tenha sido indicado nos avisos convocatórios.

§ 2.º O relatório e contas da direcção serão apresentadas pela gerência do ano anterior cujas atribuições findaram, mas cuja responsabilidade social subsiste.

§ 3.º A sessão ordinária para a discussão das contas de gerência e parecer do conselho fiscal só poderá ter lugar depois de estarem patentes com todos os documentos que lhes digam respeito, durante quinze dias na secretaria do montepio para serem examinadas pelos sócios.

Art. 57.º A assemblea geral será extraordinariamente convocada sempre que o presidente, a direcção ou o conselho fiscal, o julgar necessário, ou quando seja requerida por dez sócios, indicando o assunto a tratar, obrigando-se a comparecer à sessão requerida.

§ 1.º O presidente, conhecendo que o assunto é da competência da assemblea geral, convocá-la há o mais tardar quinze dias depois da data em que lhe foi entregue o requerimento.

§ 2.º Quando os requerentes não comparecerem à assemblea geral poderá recusar-se a tratar do assunto.

§ 3.º Quando a convocação não se efectuar dentro de quinze dias será convocada pelo administrador do bairro, quando os mesmos sócios assim o requererem à referida autoridade.

Art. 58.º É nula toda a deliberação tomada sobre objecto estranho àquele para que a assemblea geral foi convocada. São proibidos as discussões sobre assuntos alheios aos fins do montepio, expressos nestes estatutos.

Art. 59.º Na assemblea geral não poderá ser admitida nem discutida proposta alguma tendente a fazer reconsiderar a assemblea sobre qualquer deliberação tomada, sem que, mediante prévia convocação especial, esteja presente um número de sócios equivalente ao dobro dos que houverem aprovado a deliberação que se pretenda revogar.

Art. 60.º As deliberações tomadas pela assemblea geral e os actos praticados pela direcção, conselho fiscal ou mesa, contra os preceitos da lei orgânica das associações de socorros mútuos ou destes estatutos, não obrigam o montepio, e todos os que tomarem parte em tais actos ou deliberações ficam, pelos seus efeitos, pessoal e solidariamente responsáveis, salvo o caso de protesto.

§ 1.º Todo o sócio tem o direito de protestar contra as resoluções e actos contrários à lei ou aos estatutos.

§ 2.º Qualquer sócio pode, independentemente de protesto, recorrer para o tribunal arbitral respectivo, das resoluções da assemblea geral ou dos actos da direcção, conselho fiscal ou mesa, contrários à lei ou aos estatutos.

§ 3.º As deliberações da assemblea geral e da direcção, conselho fiscal ou mesa provam-se pelas respectivas actas, cujas certidões devem ser passadas independentemente de despacho pelo respectivo secretário, dentro de oito dias depois de requerida por qualquer sócio ou de requisitadas pelo conselho regional.

Art. 61.º Compete à assemblea geral:

1.º Eleger a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal e quaisquer comissões que a bem do montepio forem necessárias.

2.º Interpretar os artigos destes estatutos.

3.º Providenciar nos casos nêles omissos.

4.º Deliberar sobre a conveniência ou necessidade de alterar as disposições destes estatutos.

5.º Deliberar sobre a perda da qualidade de sócio, nos casos dos n.ºs 2.º a 8.º do artigo 36.º

6.º Accitar a beneficio de inventário ou repudiar legados ou herança.

7.º Deliberar sobre a conveniência de mover pleitos, concedendo à direcção a precisa autorização.

8.º Conhecer e resolver os recursos que nos termos destes estatutos lhes forem dirigidos, bem como quaisquer pendências havidas entre os sócios e os corpos gerentes ou qualquer dúvida que se suscitarem durante a sessão.

9.º Discutir e aprovar o relatório, contas e o parecer do conselho fiscal na primeira sessão ordinária.

10.º Aprovar as instruções ou regulamentos feitos pela direcção para a fiel execução destes estatutos, boa ordem e regularidade nos actos públicos e particulares do montepio, direitos e deveres de todos os empregados.

11.º Autorizar a direcção a emprestar qualquer objecto pertencente ao montepio.

## CAPÍTULO XI

### Dos membros da assemblea geral

Art. 62.º Ao presidente da mesa da assemblea geral compete:

1.º Convocar as reuniões da assemblea geral.

2.º Numerar e rubricar todos os livros oficiais da escrituração da direcção e da assemblea geral, assinando os termos de abertura e encerramento.

3.º Assinar as actas depois de aprovadas.

4.º Deferir ou indeferir, no prazo de dez dias, os requerimentos que lhe foram apresentados pelos corpos gerentes.

5.º Não consentir que os sócios se afastem do assunto em discussão, fazendo-os entrar na ordem, quando esse caso se der.

6.º Retirar a palavra ao orador, quando não atender às suas observações, compelindo-o a sair da sala, quando na discussão se afaste dos fins expressos nestes estatutos.

§ único. Todo o sócio tem o direito a fazer uso da palavra até três vezes sobre o mesmo assunto, salvo quando for autor de proposta; relator ou membro da comissão, porque neste caso, fará uso dela quantas vezes entender, para defender as suas propostas ou qualquer assunto que diga respeito à comissão de que fizer parte.

Art. 63.º Ao primeiro secretário compete assistir a todas as sessões da assemblea geral, fazer as actas e todo o mais expediente da mesa.

Art. 64.º Ao segundo secretário compete assistir a todas as sessões da assemblea geral, fazer as actas e todo o mais expediente da mesa e suprir o primeiro secretário nos seus impedimentos e coadjuvá-lo na sua respectiva escrituração.

## CAPÍTULO XII

### Das eleições

Art. 65.º As eleições para os diversos corpos gerentes serão feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos dos sócios presentes no primeiro escrutínio e por maioria relativa no segundo.

§ 1.º As listas serão em papel branco almaço, contendo o nome dos sócios por extenso, que tenham de desempenhar os cargos dos diferentes corpos gerentes.

§ 2.º Não serão válidas as listas brancas ou ininteligíveis, ou que tiverem sinais exteriores, nem os votos que recaírem em sócios que não estiverem no gozo dos seus direitos, já porque, tendo servido algum cargo, não contam em tempo competente da sua gerência, já porque ficaram nela alcançados, já por serem devedores ao Montepio, ou, finalmente, tiverem feito parte do corpo gerente dissolvido pela autoridade.

§ 3.º Os sócios que tiverem feito parte do corpo gerente dissolvido pela autoridade, só não tem voto na eleição que se seguir à dissolução.

Art. 66.º Os sócios efectivos e honorários, no gozo dos seus direitos, podem ser eleitores e elegíveis, intervir e votar em todas as assembleas gerais.

§ único. Para os efeitos deste artigo, só estão no gozo dos seus direitos os sócios que tiverem pago a jóia, estatutos, diploma, um ano de cotas e não estiverem atrasados no pagamento das cotas em mais de três meses.

Art. 67.º A eleição por aclamação faz-se, propondo o presidente, ou qualquer sócio, o nome da pessoa, manifestando em seguida a assemblea a sua aprovação.

§ único. A mesa vota em primeiro lugar; excepto nas votações nominaes, que será no fim.

## CAPÍTULO XIII

### Dos fundos do montepio

Art. 68.º O capital e receitas do montepio divididos por dois fundos: fundo permanente e fundo disponível:

§ 1.º O fundo permanente é constituído pelo capital actual da Irmandade à qual o montepio sucede e aumenta pela aplicação das jóias dos sócios efectivos, dos donativos e cotas dos sócios honorários de quaisquer donativos ou legados feitos ao montepio e por 5 por cento dos saldos anuais do fundo disponível e será sempre representado por títulos de dívida pública ou outros papéis de crédito.

§ 2.º O fundo disponível é constituído por 50 por cento do saldo anual do mesmo fundo, pelo rendimento do fundo permanente e pela receita de cotas, diplomas, estatutos, etc., e é aplicado às despesas ordinárias do montepio.

§ 3.º Durante o ano poderá a direcção depositar à sua ordem, nalgum estabelecimento bancário que goze de bom crédito, qualquer quantia que julgar conveniente; só poderá ser levantada por meio de cheques assinados pelo presidente, secretário e tesoureiro.

## CAPÍTULO XIV

### Da reforma dos estatutos

Art. 69.º Os estatutos do montepio, depois de devidamente aprovados, não poderão ser alterados sem que se observe o seguinte:

1.º Proposta motivada de qualquer dos corpos gerentes assinada pela maioria dos seus membros, ou por proposta igualmente motivada e assinada por dez sócios efectivos, não pertencentes aos mesmos corpos.

2.º Convocação especial da assemblea geral.

3.º Discussão em assemblea geral dos novos estatutos, e aprovação pela maioria dos sócios presentes.

## CAPÍTULO XV

### Da dissolução e liquidação do montepio

Art. 70.º Quando ao montepio faltarem os meios de satisfazer os seus encargos, e se reconheça a impossibilidade de os adquirir, será pelos corpos gerentes convocada a assemblea geral para resolver a sua dissolução e liquidação. Resolvida a dissolução e liquidação procederá a assemblea geral constituída com metade, pelo menos, dos sócios residentes permanentemente em Lisboa, na data da convocação à eleição de três liquidatários. No caso de se não reunir tal número de sócios, no prazo marcado no convite, que não será inferior a quinze dias nem superior a vinte, a contar da data do aviso convocatório, nova convocação terá lugar, com igual espaço de tempo, a contar do dia marcado para a primeira reunião; e se ainda se não reunir ao menos a terça parte dos sócios, número com que poderá deliberar, o presidente comunicará o facto ao tribunal competente para os efeitos legais.

§ único. A liquidação deverá ser feita dentro do prazo de seis meses, contados da data da nomeação dos liquidatários. Se estes não poderem concluir neste prazo os seus trabalhos, deverão requerer ao tribunal competente a prorrogação do prazo.

Art. 71.º Para os efeitos do artigo 26.º do decreto de 2 de Outubro de 1896 deverão os liquidatários fazer constar, ao governador civil de Lisboa, o dia em que começam os seus trabalhos.

§ 1.º Passam para os liquidatários as funções dos membros da direcção com as responsabilidades iguais aos destes.

§ 2.º Os liquidatários enviarão, mensalmente, ao tribunal competente um balancete das operações que se realizarem.

Art. 72.º Satisfeitas as dividas ou consignadas as quantias necessárias para o seu pagamento, proceder-se há à partilha do remanescente pelos sócios, no pleno gozo dos seus direitos. Esta partilha será feita de forma que os sócios que não tenham feito despesa ao Montepio recebam, sendo possível, a importância com que tiverem contribuído e respectivos juros de 5 por cento e, não o sendo, quantia o mais aproximada possível. O resto será dividido pelos restantes sócios, não podendo cada um deles receber importância superior àquela com que tiver contribuído e respectivos juros de 5 por cento. Se ainda ficar algum remanescente será este distribuído pelas associações de socorros mútuos de Lisboa, na proporção do número de

sócios que cada uma tiver no dia 31 de Dezembro do ano anterior.

§ 1.º Terminada a liquidação os liquidatários, submeterão à aprovação do tribunal competente as contas finais e um relatório desenvolvido do desempenho do seu mandato, instruído com os documentos que o devam esclarecer e justificar.

§ 2.º Os livros, papéis de escrituração e mais documentos do Montepio serão depositados no cartório do tribunal competente, onde serão conservados durante cinco anos. Os liquidatários são obrigados a enviar à Repartição do Comércio, no prazo de quinze dias, contados da respectiva data, cópia autêntica da acta da assemblea geral, ou da sentença, que os nomeou, dos documentos de que trata o § 1.º, e da sentença que o tribunal proferir sobre as contas da liquidação.

### Tabela dos subsídios pecuniários e das pensões a que se referem estes estatutos

A todos os sócios efectivos e enfermos:

Nos primeiros vinte dias, 1\$000 réis por dia.

Até alta, 500 réis por dia.

Para operações cirúrgicas importantes ou conferências médicas, 10\$000 réis.

A todos os sócios efectivos suspensos ou presos:

500 réis por dia.

10\$000 réis por uma só vez, para auxilio com as despesas dos processos eclesiásticos ou civis.

A todos os sócios efectivos sem colocação — 200 réis por dia.

A todos os sócios efectivos residentes permanentemente em Lisboa — 25\$000 réis para funeral.

A todos os sócios efectivos não residentes em Lisboa — 20\$000 réis para funeral.

## Direcção Geral da Agricultura

### Repartição Técnica

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

28 de Agosto de 1913

Francisco Mendes Alçada, escriturário de 1.ª classe da Direcção Geral da Agricultura — licença de trinta dias. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e selo).

Direcção Geral da Agricultura, em 29 de Agosto de 1913. — O Director Geral, *J. Câmara Pestana*.

## Administração Geral dos Correios e Telégrafos

### 1.ª Direcção

### 2.ª Divisão

### Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Em despacho de 27 do corrente:

António José de Sousa, carteiro de 1.ª classe dos correios do Porto — mandado passar à situação de inactividade com o vencimento anual de 153\$, que lhe compete, nos termos do artigo 306.º do decreto orgânico de 24 de Maio de 1911.

Em despacho de 29:

Joaquim Ferreira, distribuidor rural da estação de Santa Comba Dão — mandado passar à situação de inactividade com o vencimento diário de \$33, nos termos do artigo acima citado.

Despacho de 30:

Francisco Mendes, chefe de divisão da Administração Geral dos Correios e Telégrafos — concedida licença de trinta dias, nos termos do artigo 311.º da lei vigente, ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos na importância de 3\$61, em conformidade com o decreto de 16 de Junho de 1911.

António Lopes de Sousa e Pedro de Sousa Glória — nomeados distribuidores supranumerários, respectivamente, para os concelhos de Abrantes e Vila Nova de Portimão.

Manuel Martins Nunes, distribuidor supranumerário do concelho de Figueiró das Vinhas — exonerado, por não convir ao serviço.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 30 de Agosto de 1913. — Pelo Administrador Geral, *Pedro Barata*.

### 2.ª Direcção

### 1.ª Divisão

### Edictos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 33.º do regulamento das concessões de licenças para o estabelecimento e exploração de instalações eléctricas, de 30 de Novembro de 1912, estará patente na 1.ª divisão da 2.ª Direcção desta Administração Geral, até as dezasseis horas do dia 12 de Setembro próximo, o projecto do estabelecimento da linha de tranvia eléctrica na Avenida Almirante Reis, com supressão do traço da actual linha do Arieiro, compreendido entre o Largo de Santa Bárbara e a Rua José Falcão, apresentado pela Companhia Carris de Ferro de Lisboa.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Administração Geral, dentro do citado prazo.

Lisboa, 28 de Agosto de 1913. — Pelo Engenheiro Administrador Geral, *Pedro Barata*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral das Colónias

#### 1.ª Repartição

Por decreto de hoje:

Belchior José Machado, coronel de infantaria, chefe da 3.ª Repartição da Direcção Geral das Colónias, julgado incapaz de todo o serviço e reformado — exonerado do referido lugar de chefe de repartição, para que foi nomeado por decreto de 19 de Outubro de 1900 e que serviu com zelo e inteligência.

Direcção Geral das Colónias, em 30 de Agosto de 1913. — Pelo Director Geral, *João Taumaturgo Junqueira*.

#### 2.ª Repartição

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 14:036, em que é recorrente o Lial Senado da Câmara Municipal de Macau, e recorrido o Conselho da Província de Macau, e de que foi relator o vogal efectivo, Dr. João Marques Vidal;

Porque se julgavam na impossibilidade de cumprir o que, quanto à instalação de vacarias dentro da cidade de Macau, prescreviam e determinavam as posturas municipais, vários donos de vacas leiteiras representaram, perante o município daquela cidade, que se prorrogasse por mais um ano o prazo para a execução dessas medidas, a fim de, com menos prejuízo, poderem desfazer-se das vacas que possuíam, já que os parcos lucros auferidos da venda do leite lhes não davam ensanchas, para, em cumprimento das referidas posturas, construir alojamentos em condições próprias;

Considerando a justiça da representação e as condições em que se encontram os donos de vacas leiteiras e aduzindo outras razões, o Lial Senado propôs à aprovação do Conselho da Província as seguintes modificações às posturas municipais:

a) Que tenha carácter permanente o artigo 28.º do aditamento ao Código de Posturas vigente, relativo ao alojamento de animais na cidade, desde que as vacarias se estabeleçam, nos termos do mesmo artigo, em localidades fora da cidade, com prévia aprovação da Junta de Saúde;

b) Qua seja prorrogado por mais um ano o prazo para se fecharem as actuais vacarias, que não se acharem em condições prescritas no referido aditamento ao Código de Posturas, quando seus donos não queiram ou não possam removê-las para fora da cidade, nos termos indicados.

No exercício das suas atribuições tutelares, o Conselho de Província denegou, por seu acórdão de 15 de Maio de 1912, a necessária aprovação às propostas do Lial Senado. E deste acórdão recorreu o mesmo Lial Senado na parte em que é censurada por supostas faltas na execução das posturas municipais e substituição delas pela prática de usos mais ou menos inconvenientes.

E na minuta a fl. 16 melhor esclarece o recorrente o âmbito deste recurso quando diz que só recorreu da parte do acórdão que diz:

Considerando finalmente que esta resistência «passiva» é vulgaríssima em Macau, onde as posturas municipais na sua maior parte não são cumpridas, permitindo-se ilegalmente a sua substituição pela prática de usos mais ou menos inconvenientes.

Acrescenta o Lial Senado que «não pode conformar-se com este considerando, pois que envolve manifestamente uma censura que, sobre ser imerecida e gratuita, parte duma entidade a quem não assiste o direito de lha irrogar».

O Delegado do Procurador da República, na sua resposta a fl. 29, acentuando que se recorreu não da decisão do Conselho de Província, mas tam sómente dum considerando, declara que o Supremo Tribunal Administrativo não teve competência para conhecer do recurso.

E o Conselho de Província, na sua informação de fl. 30, invocando o artigo 1.º do decreto de 2 de Setembro de 1901, chega a igual conclusão, depois de lembrar que dos actos de tutela não há recurso, salvo o caso de violação de lei ou ofensa de direitos adquiridos, o que se não dá, tanto mais que o recorrente nem mesmo indica a lei violada ou o direito ofendido, e nem poderia fazê-lo, desde que recorreu, não duma decisão do conselho, mas dum dos considerandos, em que se fundamentara o acórdão, quando logicamente só estes e não os seus motivos podem violar leis ou ofender direitos.

Foi ouvido o Ministério Público e tudo visto e devidamente ponderado.

«Considerando que o Conselho de Província tem as mesmas atribuições que, pelo Código Administrativo de 1842, e outras leis, competiam ao conselho de distrito, artigo 50.º do decreto orgânico de 1 de Dezembro de 1869; e assim;

Considerando que, como estação tutelar, concede ou denega aprovação as posturas municipais, nos termos dos n.ºs 5.º e 6.º do artigo 278.º e artigo 121.º do citado Código Administrativo, e, cumprindo-lhe apreciar a conveniência e utilidade pública de tais medidas, pode e deve constatar factos e aduzir argumentos atinentes a fundamentar as suas resoluções, sem atenção a intuitos depreciativos que no considerando impugnado não existem para a corporação tutelada, que outros lhe atribuem, mas que não é lícito suporem-se, mas,

Considerando que ao Supremo Tribunal Administrativo não compete conhecer das razões de interesse e conve-

niência pública que determinaram o conselho de província de Macau a denegar aprovação às propostas do Lial Senado, visto se tratar duma resolução tutelar dentro das suas atribuições, da qual não cabe recurso, como é expresso no artigo 1.º, n.º 1.º, do decreto de 3 de Setembro de 1901 e era, antes disso, doutrina assente nas portarias de 16 de Fevereiro de 1843, e 12 de Junho e 12 de Dezembro de 1844 e decretos do Conselho de Estado de 25 de Agosto de 1858, 5 de Maio de 1859, 21 de Março de 1860 e 2 de Março de 1861:

Hci por bem, sobre proposta do Ministro das Colónias, e conformando-me com a presente consulta, rejeitar o recurso.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 23 de Agosto de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

Por decretos de hoje:

Bacharel João Augusto Taveira Catalão Pimentel, juiz de direito da comarca de Mossamedes — transferido, com anuência sua, para idêntico lugar que se acha vago, da comarca do Congo.

Declarando sem efeito o decreto de 31 de Maio último na parte que nomeou o bacharel Augusto Pinto Pimentel Furtado, conservador do registo predial da comarca de S. Tomé, para o lugar de juiz de direito da comarca do Congo, na província de Angola.

Bacharel Augusto Pinto Pimentel Furtado, promovido a juiz de 1.ª instância, por decreto de 31 de Maio último — nomeado para o lugar que se acha vago de juiz de direito da comarca de Mossamedes.

Direcção Geral das Colónias, em 30 de Agosto de 1913. — Pelo Director Geral, *João Taumaturgo Junqueira*.

## Direcção Geral de Fazenda das Colónias

### PORTARIA N.º 48

Tendo-se suscitado dúvidas, por parte dalgumas estações oficiais das províncias ultramarinas, sobre se as disposições do artigo 11.º da lei orçamental do Ministério das Colónias, de 30 de Junho de 1913, publicada no *Diário do Governo* n.º 151, do mesmo ano, devem ou não estender-se aos funcionários do Estado nas colónias:

Considerando que as disposições citadas, pela sua clara redacção, nenhuma dúvida oferecem de que a sua aplicação é extensiva, não só aos funcionários do Ministério das Colónias, mas também aos dele dependentes.

Considerando que, vistas as dúvidas suscitadas, urge esclarecer e definir bem a interpretação que, àquelas disposições legais, deva dar-se;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, declarar, para os devidos efeitos, que o disposto no artigo 11.º da lei orçamental de 30 de Junho de 1913, publicada no *Diário do Governo* n.º 151, do mesmo ano, é aplicável a todos os funcionários do Estado, quer privativos das colónias, quer accidental ou eventualmente ao seu serviço, incluindo os aduaneiros, na efectividade, que, por virtude de diplomas especiais, tinham direito ao abono de vencimentos de exercício, percentagens e emolumentos, quando ausentes de serviço.

Ficam exceptuados apenas os funcionários militares, a respeito dos quais, este assunto é regulado pelas disposições peculiares vigentes, embora anteriores à citada lei orçamental de 30 de Junho de 1913.

O que se comunica aos governadores de todas as províncias ultramarinas, para seu conhecimento e devidos efeitos.

Dada nos Paços do Governo da República e publicada em 1 de Setembro de 1913. — O Ministro das Colónias, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

### Repartição de Fazenda das Colónias da África

Tendo o sub-director do círculo aduaneiro da Costa Oriental de África, Mateus Domingues Gomes Peres, terminado a inspecção aos serviços aduaneiros da província de Cabo Verde, e apresentado um projecto de reorganização aduaneira para a mesma província, de que foi encarregado, em comissão, por portaria de 27 de Outubro de 1911:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, dar-lhe por finda a referida comissão, devendo o mesmo sub-director ir reassumir as funções do seu cargo no quadro a que pertence.

O que se comunica aos governadores das províncias de Moçambique e Cabo Verde, para seu conhecimento e devidos efeitos.

Paços do Governo da República, em 26 de Agosto de 1913. — O Ministro das Colónias, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

## MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Direcção Geral de Instrução Primária

#### 2.ª Repartição

Por despacho de 29 do corrente:

António Cândido de Almeida Leitão, director da Escola Normal Primária de Coimbra — concedida licença de trinta dias, por motivo de doença, sem prejuízo do serviço, nos termos do artigo 25.º do regulamento disciplinar dos funcionários públicos de 22 de Fevereiro de 1913.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 30 de Agosto de 1913. — Pelo Director Geral, interino, *J. Teixeira de Azevedo*.

### 3.ª Repartição

Por despacho de 9 do corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 18 do mesmo mês:

Ana dos Santos, diplomada pela escola de Vila Rial, com a classificação de 17 valores, professora da escola mixta de Perafita, freguesia de Vila Verde, concelho de Alijó — transferida, precedendo concurso, para um lugar da escola do sexo masculino da freguesia de Borbela, concelho e círculo escolar de Vila Rial. (Por este despacho é devido o imposto do selo, cujo pagamento será satisfeito nos termos do artigo 16.º da lei n.º 6 de 5 de Julho último).

Por despacho de 19 do corrente:

Albino Pais de Abranches de Ornelas, segundo official interino da Direcção Geral de Instrução Primária — licença de trinta dias, nos termos do artigo 25.º do regulamento disciplinar dos funcionários civis de 22 de Fevereiro último.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 30 de Agosto de 1913. — Pelo Director Geral, interino, *J. Teixeira de Azevedo*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

Pelo presente se anuncia que, até as treze horas (uma hora da tarde) do dia 4 do próximo mês de Setembro, a Junta do Crédito Público receberá propostas para a venda de letras, saques ou cheques sobre Londres, Paris ou Berlim, até o total de £ 25:000, nas condições seguintes:

1.ª As propostas serão entregues em carta fechada dirigida à presidência da Junta do Crédito Público, de que se passará recibo na secretaria aos concorrentes que assim o exigirem.

2.ª As propostas serão abertas em sessão particular da Junta do Crédito Público, no mesmo dia, às treze horas (uma hora da tarde).

3.ª Não serão admitidas as propostas que não tenham expressa a indicação do preço, ou que só a tenham referida ao preço de outra proposta.

4.ª Quando as propostas descreverem letras, saques ou cheques de valor fraccionário da soma total oferecida, a Junta poderá aceitar parte da oferta, rejeitando o resto; nas propostas feitas por soma total, sem descrição das verbas que a compõem, entende-se que o proponente se sujeita à aceitação parcial da soma sempre que não fizer declaração expressa em contrário.

5.ª As propostas deverão ser assinadas pelos próprios concorrentes e designar os nomes dos sacadores e sacados.

6.ª Serão, contudo, admitidas propostas, embora não expressas nelas a assinatura dos proponentes, contanto que sejam acompanhadas por carta fechada em que se inclua a declaração assinada pelo proponente de que toma a responsabilidade da proposta e os nomes dos signatários dos valores oferecidos. Numa ou noutra hipótese a Junta só abrirá a carta, se for necessário, para a apreciação comparada das propostas apresentadas.

7.ª A Junta apreciará as propostas recebidas, e no mesmo dia, finda que seja a apreciação, comunicará o resultado dela aos proponentes que assim o desejarem.

8.ª A Junta reserva para si o direito de rejeição de quaisquer propostas, sem que os proponentes possam reclamar o conhecimento dos motivos dessa rejeição e reserva também o direito de tomar das propostas oferecidas o papel cambial que lhe convier além das £ 25:000.

9.ª Os valores oferecidos nas propostas aceitas pela Junta serão entregues no próprio dia na Repartição de Contabilidade da secretaria da Junta. O pagamento respectivo será feito aos interessados nesse mesmo dia, quando os valores oferecidos tenham expressa a responsabilidade, de, pelo menos, duas firmas de reconhecido crédito; as letras que tenham uma só firma e os cheques não conferidos serão pagos dentro do prazo de cinco dias.

10.ª A Junta fará publicar, em relação a cada concurso, unicamente a soma tomada e o preço por que se realizou a compra.

Tudo o mais será confidencial.

Junta do Crédito Público, em 28 de Agosto de 1913. — O Presidente, *Francisco José Fernandes Costa*.

### ADMINISTRAÇÃO DO 1.º BAIRRO DE LISBOA

#### Edital

Francisco Coelho Dias, administrador interino do 1.º bairro de Lisboa, etc.

Faço saber que por esta administração correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste edital no *Diário do Governo*, notificando aos herdeiros de Alberto Jaime Correia de Mesquita, falecido, o acórdão do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, proferido no processo de responsabilidade do dito Alberto Jaime Correia de Mesquita, como encarregado, em Lisboa, dos pagamentos respeitantes à exposição de S. Luís do Missouri, o qual é do teor seguinte:

«Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento a fl. 22, conferido e organizado em conformidade dos documentos justifica-

tivos da responsabilidade a que se refere, e que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui:

Vistas as disposições legais em vigor:

Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em 25:337\$038 réis e o crédito em 25:337\$038 réis com o saldo de 25:337\$038 réis.

Julgam a Alberto Jaime Correia de Mesquita, pela sua gerência de encarregado, em Lisboa, dos pagamentos respeitantes à exposição de S. Luis, no período decorrido de 19 de Janeiro de 1904 até 30 de Junho de 1907, quite com o Estado pela indicada responsabilidade não havendo saldo.

Emolumentos não deve.

Lisboa, em 29 de Março de 1913. — *João Evangelista Pinto de Magalhães*, relator — *José de Cupertino Ribeiro Júnior* — *João José Dinis*. — Fui presente, *Augusto Soares*.

Está conforme. — 1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 1 de Abril de 1913. — *Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

Lisboa, Administração do 1.º Bairro, em 25 de Agosto de 1913. — E eu, *José Adelino de Barros*, amanuense da administração, servindo de secretário, no impedimento do respectivo, o subscrevi.

O Administrador, interino, *Francisco Coelho Dias*.

**MONTEPIO OFFICIAL**

**Assemblea geral**

Por ordem de S. Ex.ª o presidente da mesa é convocada a reunir, no próximo dia 2 do mês de Setembro, a assemblea geral do Montepio Oficial, pelas 20 horas e meia, na sede da Associação dos Empregados do Estado, Rua Augusta, 8, a fim de se proceder à eleição da comissão revisora de contas da gerência do ano económico de 1912-1913.

Sala das Sessões da Assembleia Geral do Montepio Oficial, em 25 de Agosto de 1913. — O Secretário da Mesa, *Júlio da Costa Monteiro*.

**Direcção**

Anuncia-se que, em conformidade da carta de lei de 2 de Julho de 1867, se habilita D. Rita do Carmo dos Inocentes, por si e como administradora de seus filhos menores, Francisco Joaquim dos Inocentes e Maria dos Anjos dos Inocentes, na qualidade de viúva e filhos do sócio n.º 5:477, Luis Aparício dos Inocentes.

Correm éditos de trinta dias, a contar desta publicação, a fim de que, se houver mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no indicado prazo, findo o qual será resolvida definitivamente a pretensão, para receber a pensão a que se julga com direito.

Secretaria do Montepio Oficial, em 27 de Agosto de 1913. — O Secretário, *Jaime Augusto Gomes do Nascimento Waddington*.

**CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS E INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA**

Nos termos do artigo 269.º do regulamento de 9 de Dezembro de 1909, anuncia-se que está aberto concurso perante a Administração Geral da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, pelo prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para o preenchimento duma vaga de chefe de serviços do quadro desta Administração Geral.

A este concurso só podem concorrer os actuais primeiros oficiais da Caixa, nos termos do artigo 19.º da base 4.ª da lei de 26 de Setembro de 1908.

Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, em 30 de Agosto de 1913. — O Administrador Geral, *José Estêvão de Vasconcelos*.

**CAIXA ECONÓMICA PORTUGUESA**

**Éditos**

Processo n.º 2:981

Rita Adelaide de Castro Almeida e Maria de Jesus Almeida Neves de Castro pretendem habilitar-se como herdeiras legítimas de sua falecida mãe, Rita de Jesus Castro Almeida, para levantar da Caixa Económica Portuguesa a quantia de 57\$69, saldo do depósito n.º 7:854, liv. 32, fl. 149, da delegação do Porto, que pertencia à falecida depositante, Rita de Jesus Castro Almeida.

Quem tiver que opor à habilitação referida deduza o seu direito no prazo de sessenta dias, para se resolver como fôr de justiça.

Caixa Económica Portuguesa, em 29 de Agosto de 1913. — O Chefe de Serviços, *José António de Campos Henriques*.

**ARSENAL DA MARINHA**

**Direcção das Construções Navais Conselho Administrativo**

No dia 13 de Setembro próximo é aberta praça em hasta pública, pelas catorze horas, para o fornecimento das seguintes madeiras: 100 vigas de *pitch-pine*; 12:000 quilogramas de madeira de freixo; 12 vigas de madeira de carvalho; 10:000 quilogramas de madeira de ulme; 60:000 pés de tabuado de casquinha; segundo as condições que se encontram patentes na Secretaria do Conselho Administrativo em todos os dias úteis, das onze às dezassete horas.

As propostas serão entregues na Secretaria do Conselho Administrativo até o dia 12 de Setembro às dezassete horas, e juntamente com as propostas serão efectuadas os seguintes depósitos provisórios: para *pitch-pine*, 50\$;

para freixo, 15\$; para carvalho, 15\$; para ulme, 15\$; para casquinha, 150\$.

Secretaria do Conselho Administrativo da Direcção das Construções Navais, em 28 de Agosto de 1913. — O Secretário-Tesoureiro, *Miguel Coelho de Freitas Pinto Homem*, guarda-marinha da Administração Naval.

No dia 8 de Setembro próximo é aberta praça pelas catorze horas para o fornecimento de brochas e pinéis, segundo as condições que se encontram patentes na Secretaria do mesmo Conselho Administrativo, em todos os dias úteis, das onze às dezassete horas.

As propostas serão entregues na Secretaria do Conselho Administrativo até o dia 6 de Setembro às dezassete horas, e juntamente com a proposta será efectuado o depósito provisório de 36\$.

Secretaria do Conselho Administrativo da Direcção das Construções Navais, em 27 de Agosto de 1913. — O Secretário-tesoureiro, *Miguel Coelho de Freitas Pinto Homem*, guarda-marinha da administração naval.

**INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA**

Pela Secretaria deste Instituto se faz público que o prazo para a entrega de requerimentos de matrícula para o ano lectivo de 1913-1914, começa no dia 15 e termina no dia 30 do corrente.

Este prazo poderá prolongar-se até o dia 15 de Outubro para os requerentes que provarem não o terem podido fazer antes por motivo de força maior.

Os alunos que pretenderem matricular-se no primeiro ano dos cursos de engenheiro agrónomo e de engenheiro silvicultor farão requerimento ao director deste Instituto, em que declarem o seu nome, filiação, naturalidade (com a designação do concelho e distrito), residência em Lisboa, e curso que desejem seguir, instruindo o dito requerimento com os seguintes documentos:

Certidão de baptismo.  
Atestado em que provem que não sofrem de doença contagiosa.

Certidão de aprovação do sétimo ano do curso dos liceus (secção de sciências), ou carta do curso de agricultor professado na Escola Nacional de Agricultura.

É também permitida a matrícula aos alunos que apresentarem certidão de aprovação no exame do curso geral dos liceus (cinco primeiros anos da organização actual), quando sejam aprovados em um exame de entrada feito no Instituto sobre matérias que constam de programa especial.

Outrossim se faz público que os alunos com o curso geral, 2.ª Secção, completo dos liceus, que pretendam ser admitidos a exame de entrada no Instituto Superior de Agronomia, conforme o regulamento e programa aprovados por portaria de 22 de Agosto de 1911, e publicados no *Diário do Governo* n.º 200 de 28 do mesmo mês e ano, terão de requerer ao director do Instituto até o dia 15 do corrente-inclusive, declarando no requerimento o nome, filiação, idade e naturalidade, e instruirão o requerimento com os seguintes documentos:

- a) Certidão de idade;
- b) Certidão de aprovação no exame do curso geral, 2.ª Secção do liceu;
- c) Atestado médico em que provem não padecer de moléstia contagiosa e terem robustez suficiente.

Mais se faz público que, pelo mesmo espaço de tempo, se recebem requerimentos de matrícula para as cadeiras do ensino de agricultura colonial.

A frequência destas cadeiras será facultada:

1.º Aos agrónomos e silvicultores já diplomados, que as poderão cursar num só ano, tendo apenas de instruir os seus requerimentos com as cartas de curso ou respectivas públicas-formas.

2.º Aos alunos dos cursos de engenheiro agrónomo e engenheiro silvicultor que as desejarem frequentar, nos termos do regulamento vigente deste Instituto.

Os requerimentos serão dirigidos ao director do Instituto.

O prazo de recepção de requerimentos para a admissão a exames finais extraordinários da segunda época (mês de Outubro) termina no dia 15 do corrente.

Secretaria do Instituto Superior de Agronomia, em 1 de Setembro de 1913. — Pelo Secretário, *José Xavier da Costa*.

**ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA**

O Conselho de Administração desta Escola manda anunciar que, até o dia 6 do próximo mês de Setembro, se recebem na secretaria da mesma Escola, em todos os dias-úteis das dez às dezassete horas, propostas em papel selado para a compra, por meio de arrematação, dos seguintes géneros com destino ao consumo e tratamento dos animais que existirem no hospital veterinário desde 15 de Setembro de 1913 até Junho de 1914:

	Consumo provável
	Quilogramas
Algodão hidrófilo, 1.ª qualidade . . . . .	400
Cevada . . . . .	8:000
Milho da terra . . . . .	4:000
Fava . . . . .	8:000
Aveia . . . . .	5:000
Cabecinha . . . . .	4:000
Sêmea . . . . .	2:000
Palha . . . . .	40:000
Feno . . . . .	4:000

Para esta arrematação acham-se patentes as condições na dita secretaria, e as propostas, em carta fechada, se-

rão abertas, perante o referido Conselho de Administração, no dia 8 do mês de Setembro, pelas doze horas.

Secretaria da Escola de Medicina Veterinária, em 26 de Agosto de 1913. — O Secretário, *Júlio Pimenta Rodrigues*.

**BIBLIOTECA DO CONSERVATÓRIO DE LISBOA**

**Relação das obras registadas nesta Biblioteca nos meses de Julho e Agosto**

Canções portuguesas:

- N.º 76. Velancete — A. Sarti.
- N.º 77. Docelima — Alberto Morais.
- N.º 78. Solidão — idem.
- N.º 79. Josésito — idem.
- N.º 80. Rosinha — idem.
- N.º 81. Saragaço — idem.
- N.º 82. Fado das morenas — idem.
- N.º 83. Dominó-Dominé — idem.
- N.º 84. Arredonda a saia — idem.
- N.º 85. Vareira do Douro — idem.
- N.º 86. As meninas de Elvas — idem.
- N.º 87. Fado do Alentejo — idem.

Proprietários, os editores Neuparth & Carneiro.

Canções da peça «O Segrdoê» de Henrique Carlos Santos Alves:

- A volta do trabalho — de Alfredo Mantua.
- No descanso — idem.
- A alegria do rancho — idem.

Proprietário e editor o Sr. Alfredo Mantua.

Fado rufia — de Artur Arriegas.

Um fado — de Freuchel Canedo.

Um arranjo para piano, do fado corrido.

Sonhadora — valsa de Alberto Morais.

Virgínia — valsa de Maria José Leitão.

Proprietário, os editores Carneiro & Castela.

Hamlet — peça de William Shakespeare, adaptação a scena, do Sr. Amélio de Barros.

Propriedade da Associação das Creches de Lisboa.

Lisboa, em 27 de Agosto de 1913. — O Bibliotecário, *João da Cunha e Silva*.

**CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA**

**Movimento da barra em 27 de Agosto de 1913**

**Entradas**

- Vapor inglês «Castlemoor», de Huelva.
- Vapor inglês «Arlanza», de Buenos Aires.
- Vapor inglês «Oropesa», de Liverpool.
- Vapor francês «Commerce», de Fédalah.
- Corveta americana «Adams», de Gravesend.
- Vapor inglês «Oronsa», de Callao.
- Vapor alemão «Achilles», de Huelva.
- Vapor português «Insulano», de S. Miguel.
- Vapor italiano «Concetta B.», de Túnis.
- Vapor alemão «Baía», de Hamburgo.
- Vapor francês «Saint Barthelemy», de Anvers.
- Vapor inglês «Aguila», de Liverpool.
- Vapor alemão «Rio Negro», de Santos.

**Saídas**

- Vapor inglês «Oporto», para Liverpool.
- Vapor inglês «Arlanza», para Southampton.
- Vapor inglês «Oronsa», para Liverpool.
- Vapor inglês «Oroposa», para Callao.
- Vapor alemão «Rio Negro», para Hamburgo.

Capitania do porto de Lisboa, em 28 de Agosto de 1913. — Pelo Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Pedro Berquó*, capitão de fragata.

**ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA**

**Serviço das barras**

**Figueira da Foz**

Dia 27. — Não houve movimento.  
Mar chão, céu nublado, vento NW. fraco.

**Luz (Foz do Douro)**

Dia 28. — Entradas: vapores ingleses «Oporto», «Rose» e «Cornélia», alemão «Hestia», escuna inglesa «Little Secret» e o rebocador holandês «Ocean», rebocando o quebra-rochas «Douro».

Saídas: vapores inglês «Estrolano», norueguês «Helga» e alemão «Ceuta».

Vento W. fraco, mar plano.

**Leixões**

Dia 28. — Entraram e saíram os paquetes alemão «Rio Negro» e inglês «Oronsa».

Continuam fundeados o aviso «5 de Outubro» e a canhoneira «Limpopo», portugueses.  
Vento NW. fraco.

**Vila Rial de Santo António**

Dia 27. — Saiu a canhoneira portuguesa «Beira».

Dia 28. — Entrou o vapor português «Lisboa».  
Saiu o vapor alemão «Pôrto».

Mar chão, vento NW. fresco.  
Estação Central Telegráfica de Lisboa, em 28 de Agosto de 1913. — O Chefe dos Serviços Telegráficos, *Benjamin Pinto de Carvalho*.

AVISOS

ALBERGUE DOS INVÁLIDOS DO TRABALHO

Movimento do mês de Agosto de 1913

Recebeu-se da Empresa Nacional de Navegação o donativo de 98 litros de vinho tinto e 5 litros de aguardente, parte duma apreciação feita aos tripulantes do vapor *Mocumbique*.

Pelo acompanhamento do funeral do Sr. João Borges de Almeida, 10\$.

Mandaram-se dizer missas, em cumprimento de disposições testamentárias, por alma dos benfeitores D. Maria da Conceição Dias Paiva, Manuel Pinto de Almeida e D. Ana Joaquina da Silva.

Inserveram-se subscritores os Srs. Joaquim da Silva Godinho, José Gomes, Bernardino dos Santos, José de Matos, José Ferreira Pinto, Manuel Inácio Ferreira Pinto e D. Palmira Amélia dos Reis Oliveira.

Existem no albergue 125 albergados. — O Director-Secretário, *Eduardo Augusto da Rocha Dias*.

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Serviço dos armazéns gerais

Venda de tubos de latão, usados

No dia 22 de Setembro, pelas catorze horas, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para a venda de tubos de latão, usados (57 toneladas aproximadamente).

As condições estão patentes em Lisboa, na Repartição Central do Serviço dos Armazéns Gerais (edifício da estação de Santa Apolónia), todos os dias úteis das dez às dezasseis horas, e em Paris, nos escritórios da Companhia, 28, Rue de Clâteaudun.

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até as doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, em 16 de Agosto de 1913. — O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Verão de 1913

Temporada de banhos e águas termais

Serviço combinado com os Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, Minho e Douro, Beira Alta, Pôrto à Póvoa e Guimarães. — Viagens de ida e volta por preços reduzidos. — Bilhetes válidos por dois meses, com faculdade de ampliação.

Desde 15 de Junho até 15 de Outubro de 1913 esta Companhia terá à venda, nas suas principais estações, bilhetes especiais de ida e volta para as dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro, Pôrto à Póvoa e Famalicão, Guimarães, Beira Alta e Sul e Sueste, que servem as principais praias e termas do país.

Aos portadores destes bilhetes é concedida a faculdade de detenção em trânsito, ampliação de prazo, mediante compra de senhas especiais, etc.

Para demais condições ver os cartazes afixados nos lugares do costume.

Lisboa, 6 de Junho de 1913. — O Engenheiro Sub-Director, *Ferreira de Mesquita*.

ANÚNCIOS

EDITOS DE TRINTA DIAS

1 A Câmara Municipal de Viana do Castelo faz saber que, pela respectiva secretaria, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação do anúncio no *Diário do Governo*, a citar D. Maria Emilia de Calheiros, ex-Viscondessa da Costa, proprietária neste concelho, mas ausente em parte incerta do território da República, para dentro de outros trinta dias, depois de findo o prazo dos editos, mandar reformar nos seus cunhais o prédio que possui na Rua do Poço, na cidade de Viana do Castelo, o qual, pelo seu estado, não garante a precisa estabilidade para a segurança pública, ficando responsável pelos prejuízos que do não cumprimento venham a resultar, e sujeita às cominações legais. E, para coisar, mandou passar o presente e mais dois iguais, que serão afixados nos lugares competentes e fazer as restantes publicações a que se refere o artigo 197.º do Código do Processo Civil.

Paços do concelho de Viana do Castelo, 25 de Agosto de 1913. — Eu, *Júlio de Lemos*, secretário da Câmara, o subscrevi. — O Presidente, *Rodrigo Fontinha*. (5:482)

EDITOS DE TRINTA DIAS

2 Pelo juízo de direito desta comarca de Guimarães, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, citando Tobias Pires da Costa e mulher, D. Adelaide Rodrigues Alves Monteiro, proprietários, da freguesia de S. Tomé de Caldelas, desta comarca, mas actualmente ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para na segunda audiência deste juízo, fim de que seja o prazo dos editos, e a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, verem acusar a citação e aí marcar-se-lhes o prazo de três audiências para contestarem, querendo, da acção ordinária por dívida da quantia de 277\$93 que contra elles move o bacharel em direito, Antonio Maria do Amaral e Freitas, advogado, desta cidade.

As audiências deste juízo fazem-se sempre, não sendo feriado, em todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, pelas dez horas, no tribunal judicial, sito na Rua do Cravador Molarrinho, desta cidade.

Guimarães, 14 de Agosto de 1913. — O Escrivão, *Manuel Dias de Oliveira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *P. de Resende*. (5:481)

COMPANHIA DE PANIFICAÇÃO LISBONENSE

Balancete do livro Razão em 30 de Junho de 1913

Contas	Saldos	
	Devedores	Credores
Capital	-	5.619.750\$000
Obrigações emitidas	-	486.000\$000
Fundo de reserva estatuinte	-	270.000\$000
Fundo de reserva variável	-	249.000\$000
Reserva especial para depreciação de maquinismos	-	68.500\$000
Reserva especial para depreciação da armação e utensílios dos estabelecimentos	-	72.500\$000
Fundo de inabilidade e impossibilidade do pessoal operário da Companhia	-	9.439\$000
Obrigações sorteadas a amortizar	-	2.050\$000
Contribuições	-	7.516\$295
Ganhos e perdas	-	15.046\$850
Efeitos depositados	724.000\$000	-
Credores por efeitos depositados	-	724.000\$000
Traspases e licenças industriais	6.000.751\$400	-
Fábrica mecânica de Campo de Ourique	86.567\$443	-
Fábrica mecânica de Alcântara	22.404\$000	-
Armação e utensílios dos estabelecimentos	274.337\$659	-
Móveis e utensílios na sede	3.000\$000	-
Laboratório químico	1.000\$000	-
Solipedes, veículos, arreios e utensílios	2.709\$700	-
Ações e obrigações próprias em carteira	220.759\$805	-
Débitos cancionados por ações e obrigações próprias	73.782\$200	-
Encargos a amortizar	5.369\$692	-
Caixa	65.265\$905	-
Banco Comercial de Lisboa, conta de depósito	8.272\$980	-
Banco Lisboa & Açores, conta de depósito	1.115\$445	-
Letras a receber	23.138\$060	-
Depósito de géneros e materiais diversos	-	24\$435
Obrigações não colocadas	52.550\$000	-
Rondas adiantadas	30.235\$068	-
Depósito de sacas vazias	60\$000	-
Porcentagem dos corpos gerentes a liquidar	3.360\$000	-
Despesas gerais	3.418\$380	-
Prémios de seguro	1.510\$015	-
Rendimento e custeio de propriedades	466\$360	-
Dividendos	-	1.044\$000
Juros de obrigações	-	391\$875
Letras a pagar	-	404.706\$180
Fundo de reserva para depreciação das ações e obrigações próprias em carteira	-	78.248\$805
Propriedades	548.677\$624	-
Oficina de cesteiro	976\$960	-
Descontos, juros e antecipações	-	57.626\$786
Despesas a cargo dos estabelecimentos	17.523\$680	-
Obras e bemfeitorias	43.297\$436	-
Estabelecimentos, conta de géneros	145.627\$099	-
Sacarias nos estabelecimentos	11.928\$600	-
Exploração da cocheira	-	173\$990
Devedores e credores	50.395\$975	371.031\$320
Devedores do armazém de cereais	12.358\$585	38\$770
Oficina de carpintaria	223\$235	-
	8.437.088\$306	8.437.088\$306

Pela Companhia de Panificação Lisbonense, *João Ferreira*. — O Guarda-livros, *Jorge Guerra*, os Administradores, *António da Silva Mendes* — (5:487)

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

4 Para os devidos efeitos se anuncia que tendo sido dissolvida e declarada em liquidação por escritura de 5 de Agosto corrente, lavrada pelo notário Dr. Luís Novais, a sociedade que girava sob a firma M. Vieira de Matos & Silva, com sede na Rua 31 de Janeiro da cidade do Pôrto, foi, por escritura desta data, lavrada pelo notário Dr. Magalhães Bastos, liquidada e partilhada a dissolvida sociedade, ficando todo o seu activo a pertencer ao primeiro signatário, com obrigação de pagar o respectivo passivo, tudo conforme o balanço fechado em 8 de Agosto corrente.

Pôrto, 29 de Agosto, de 1913. — *Manuel Vieira de Matos* — *Alfredo Alvares da Silva*. — (Segue-se o reconhecimento). (5:489)

VENDA DE PRIVILÉGIOS

5 Deseja-se vender ou conceder licenças para a exploração em Portugal dos seguintes privilégios de invenção:

Patente n.º 6:794, para «freio hidráulico para peças de artilharia, cujo êmbolo é dotado duma parte susceptível de girar em relação ao êmbolo e que está travada com uma parte do cilindro de freio»;

Patente n.º 6:805, para «máquina de pontaria em altura para peças de artilharia»;

Patente n.º 7:778, para «espoleta mecânica de tempos dotada dum disco de travamento que está fixado, com atrito, num veio susceptível de ser pôsto em rotação pelo mecanismo da espoleta de tempos», concedidas a Fried. Hrapp Aktiengesellschaft; e

Patente n.º 6:807, para «peça com recuo diferencial», concedida a Konrad Haussner.

Para tratar e informações o agente official de patentes J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capelistas, 178, 1.º, Lisboa. (5:486)

PUBLICAÇÃO

6 Para os devidos efeitos se publica que, por escritura celebrada em 23 do corrente mês, notário Engénio de Carvalho e Silva, de Lisboa, foram modificados os artigos 2.º, 5.º e seu parágrafo e a alínea a) do n.º 1.º do artigo 20.º dos estatutos do Banco Mercantil de Lisboa, os quais passaram a ser concebidos pela forma seguinte:

O artigo 2.º dos estatutos ficou assim substituído:

Artigo 2.º Tem por fim auxiliar a lavoura, a indústria e o comércio, fazendo todas as operações bancárias, nos termos dos presentes estatutos.

O artigo 5.º e o § único ficou assim substituído:

Artigo 5.º O capital da sociedade é de réis 405.000\$000 (405.000\$) dividido em quatro mil e quinhentas acções de 90\$000 réis (90\$) cada uma, e emitidas em quatro séries.

§ 1.º A primeira série é de mil e setenta ac-

ções, a segunda e terceira de mil e cem acções cada uma e a quarta de mil duzentas e trinta acções.

§ 2.º Setenta acções da primeira série são subscritas por completo em dinheiro e as mil acções restantes são obtidas pelas duas mil e quatrocentas já emitidas e pela quantia de réis 42.000\$000 (42.000\$) em dinheiro, cabendo aos portadores das actuais acções entrar com a quantia de 17\$500 réis (17\$50) em dinheiro por cada acção que possuírem.

§ 3.º A troca das acções faz-se, entregando o portador duas e quatro décimos das acções actuais e mais 42\$000 réis (42\$) por cada uma das novas acções.

A alínea a) do n.º 1.º do artigo 20.º ficou assim substituída: «Letras ou quaisquer títulos comerciais à ordem, com prazo fixo, que não exceda a seis meses, contados da data do desconto, exceptuando as letras da lavoura, cujo prazo pode ir até um ano».

Lisboa, 29 de Agosto de 1913. — O Notário, *Eugénio de Carvalho e Silva*. (5:485)

EDITOS DE TRINTA DIAS

7 No juízo de direito da comarca de Faro, cartório do quarto officio, e execução hipotecária, em que é exequente José Sieuvo Afonso, casado, proprietário, aspirante da alfândega, morador em Olhão, na qualidade de cessionário, e executada Catarina Rita, viúva de João António dos Reis, proprietária, também moradora em Olhão, cuja execução, nos termos do artigo 952.º do Código do Processo Civil, segue contra Manuel das Neves Júnior e sua mulher, Maria de Jesus Aurélio, proprietários, ausentes em parte incerta da República Argentina, José de Mendonça Choradinho, casado, proprietário, morador em Estoi, José de Mendonça e sua mulher, proprietários, e João de Mendonça, solteiro, trabalhador, actualmente ausentes em parte incerta do Rio de Janeiro, estes como representantes de Maria da Conceição Reis, proprietária, moradora junto à estação de Bias, comarca de Olhão, já falecida, e Maria da Conceição Costa, viúva de Joaquim da Catarina, moradora em Estoi, no sitio da Alcaria Branca, todos na qualidade de possuidores dos bens hipotecados, para garantia da quantia de 100\$, com juros à razão de 10 por cento a que a devedora, Catarina Rita, viúva de João António dos Reis, se obrigou a pagar no dia 3 de Agosto de 1893 e com custas judiciais e extrajudiciais ao credor, Domingos Eusébio da Fonseca, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, citando os mencionados José de Mendonça e sua mulher, cujo nome se ignora, e João de Mendonça, como representantes de Maria da Conceição Reis, falecida, para no prazo de dez dias pagarem ao dito exequente a parte que lhes pertencer na mencionada quantia de 100\$, juros e mais despesas até integral pagamento, sob pena de penhora nos bens que constituem a hipoteca devidamente registada. — O Es-

crivão do quarto officio, *Francisco José Bernardino de Brito*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Dias Ferreira*. (5:488)

8 No juízo de direito da comarca do Pôrto de Mós, cartório do escrivão do primeiro officio, corre seus termos um inventário orfanológico, por óbito de Manuel Alberto, morador que foi no lugar e freguesia de Arrimal, e inventariante a sua viúva Maria Coelho, moradora no mesmo lugar e freguesia, e por editos de trinta dias, a contar da última publicação no *Diário do Governo*, é citado o interessado Manuel Alberto, solteiro, maior, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos até final do referido inventário, sem prejuizo do seu andamento.

Pôrto de Mós, em 25 de Agosto de 1913. — O Escrivão, *Arlindo Augusto de Azevedo Correia*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Valejo Temudo*. (5)

EDITAL

O Dr. Vicente Luis Gomes, juiz do 2.º distrito fiscal de Lisboa.

9 Faço saber que no dia 9 do mês de Setembro de 1913, pelas doze horas, à porta do tribunal das execuções fiscaes de Lisboa, na Rua da Emenda, 46, vão à praça, para serem vendidos pelos maiores lances oferecidos, os móveis constantes duma mobília de casa de jantar e outros, penhorados a Raúl Metrass Campos, para pagamento da execução que a Fazenda Nacional lhe move, pela contribuição de renda de casas do ano de 1912, segundo semestre, na importância de 62\$65, além dos juros de mora, selos e custas até final.

Lisboa, 2.º Distrito Fiscal, 27 de Agosto de 1913. — O Escrivão do 3.º bairro, *Mendes Correia*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (b)

ARREMATACÃO

10 Pelo juízo das execuções do 1.º distrito fiscal de Lisboa, 2.º bairro, vai à praça, no dia 8 de Setembro, pelas 12 horas, na casa do Tribunal, na Rua da Emenda, 46, 1.º, o direito e acção que Celestino Estefanina tem na acção que corre pela 2.ª vara civil de Lisboa, cartório do escrivão Alberto Ferreira, a requerimento do mesmo, contra Alberto Escolme, por dívida de 7.754\$40, para ser arrematado pelo lance superior a 2.907\$90, valor de metade de três quartas partes da referida dívida e que foi penhorado na execução que a Fazenda Nacional move contra o mesmo Celestino Estefanina, por dívida de contribuição de juros do ano de 1911, na importância de 67\$27.

Lisboa, 28 de Agosto de 1913. — O Escrivão-ajudante, *Leopoldo de Azevedo Pinho Bandeira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (c)

ARREMATACÃO

11 Pelo juízo das execuções do 1.º distrito fiscal do 2.º bairro de Lisboa, vão à praça no dia 4 de Setembro do corrente ano, pelas catorze horas, na Rua das Gáveas, 43 e 43-A, para serem arrematados pelo maior lance que for oferecido, os bens móveis penhorados a António Seara Salgado, para pagamento duma execução em dívida à Fazenda Nacional.

Lisboa, 26 de Agosto de 1913. — O Escrivão-ajudante, *Leopoldo de Azevedo Pinho Bandeira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (d)

EDITOS DE TRINTA DIAS

12 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 2.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando José Cabral, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 2.º bairro desta cidade a quantia de 130\$90, além dos juros de mora, selos e custas do processo proveniente da contribuição de direitos de mercê do ano de 1869-1870, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 27 de Agosto de 1913. — E eu, *Leopoldo de Azevedo Pinho Bandeira*, escrivão-ajudante o subscrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (e)

EDITOS DE TRINTA DIAS

13 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 2.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Francisco dos Santos Moreira, morador que foi na Rua Alexandre Herculano, n.º 52, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 2.º bairro, desta cidade, a quantia de 161\$97, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 27 de Agosto de 1913. — E eu, *Leopoldo de Azevedo Pinho Bandeira*, escrivão-ajudante, o subscrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (f)

ACÇÃO DE DIVÓRCIO

14 Por sentença de 19 de Maio último, que transitou em julgado, proferida no processo de divórcio litigioso requerido por João Maria Calhau contra sua mulher Narcisca de Jesus, ambos da freguesia de Cabeço de Vide, desta comarca, foi decretado o divórcio definitivo entre os referidos cônjuges, com o fundamento no disposto no n.º 1.º do artigo 4.º do decreto, com força de lei, de 3 de Novembro de 1910; o que se faz publico nos termos e para os efeitos do mesmo decreto.

Fronteira, 16 do Julho de 1913. — O Escrivão, *João Francisco Corvelo*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Joaquim José Pereira Barradas*. (g)